



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 53/2022 – São Paulo, segunda-feira, 21 de março de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 10645, DE 14 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto MARCIO CRISTIANO EBERT, da 2ª Vara de Araraquara, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no período de 7 a 13/3/22, bem como para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, no período de 14 a 21/3/22, em decorrência de trânsito da MMª. Juíza Federal ADRIANA GALVÃO STARR.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 16/03/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10644, DE 14 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal ALEXANDRE CARNEIRO LIMA, da 1ª Vara de São Carlos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 11 a 23/3/22, em decorrência de trânsito da MMª. Juíza Federal CAROLLINE SCOFIELD AMARAL.

II - Designar o MM. Juiz Federal LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI, da 1ª Vara-Gabinete de São Carlos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 24 e 25/3/22, em decorrência de trânsito da MMª. Juíza Federal CAROLLINE SCOFIELD AMARAL.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 16/03/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10650, DE 15 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIOGO DA MOTA SANTOS, da 2ª Vara de Limeira, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da citada Vara, no período de 14 a 16/3/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal GUILHERME ANDRADE LUCCI.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/03/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 10652, DE 15 DE MARÇO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FERNANDA CARONE SBORGIA, da 2ª Vara-Gabinete de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no período de 14 a 16/3/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal AUGUSTO MARTINEZ PEREZ.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/03/2022, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATA DE JULGAMENTO Nº 8530124/2022

ATADA 231ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às catorze horas, realizou-se a Sessão extraordinária por meio não presencial (virtual), nos termos do Ato PRES nº 2576/2020, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal Mairan Maia (Presidente).

Participaram os Excelentíssimos Desembargadores Federais Consuelo Yoshida (Vice-Presidente), Marisa Santos (Corregedora-Regional) e Toru Yamamoto (Membro Titular). Ausente o Excelentíssimo Desembargador Federal Johanson Di Salvo (Membro Titular) por estar presidindo Sessão de Julgamento em outro Órgão Julgador.

Havendo quórum e aberta a Sessão, foi aprovada, por unanimidade, a ata da 504ª Sessão Ordinária de 17 de fevereiro de 2022.

O Conselho apreciou os seguintes processos apresentados pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente Mairan Maia:

00001 - Processo: 0033790-11.2020.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Atos Administrativos

Partes: SP - Turmas Recursais (Interessado) e Turma Regional de Uniformização - TRU (Interessado)

Descrição: Alteração do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região -- Resolução CJF3R n.º 3/2016, alterada parcialmente pela Resolução CJF3R n.º 30/2017

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou a edição de ato normativo que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Mairan Maia.

00002 - Processo: 0313610-61.2021.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Atos Administrativos

Partes: Seção Judiciária do Estado de São Paulo (Interessado).

Descrição: Instituição, em caráter experimental, do Núcleo de Justiça 4.0

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, aprovou a edição de ato normativo no sentido de instituir, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, em caráter experimental, Núcleos de Justiça 4.0, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Mairan Maia.

O Colegiado apreciou os seguintes processos:

00003 - Processo: 0029595-14.2019.4.03.8001 - Recurso Administrativo

Tipo da Matéria: Processo Administrativo Disciplinar

Partes: L. M. F. (Recorrente), Luiz Gustavo Bueno OAB/SP 197.837 (Advogado) e Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00004 - Processo: 0009797-43.2014.4.03.8001 - Processo Administrativo Disciplinar

Tipo da Matéria: Processo Administrativo Disciplinar

Partes: F. C. F. (Recorrente), Eliana Renno Villela OAB/SP 148.387 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00005 - Processo: 0001977-67.2014.4.03.8002 - Adicional de Qualificação

Tipo da Matéria: SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

Partes: Antonio Carlos Gonçalves (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00006 - Processo: 0031720-89.2018.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Wilson Pereira Júnior (Recorrente), José Ferreira Barbosa OAB/SP 22.024 (Advogado) e Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00007 - Processo: 0038125-41.2018.4.03.8001 - Expediente Administrativo

Partes: Wilson Pereira Júnior (Recorrente), José Ferreira Barbosa OAB/SP 22.024 (Advogado), Regina da Paz Picon OAB/SP 265.470 (Advogado) e Presidente do TRF 3ª Região (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00008 - Processo: 0001071-07.2019.4.03.8001 - Comunicação de Frequência

Tipo da Matéria: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Partes: Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo (Recorrente), ASSOJAF-SP Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado de São Paulo (Recorrente) e Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido)

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00009 - Processo: 0018396-08.2013.4.03.8000 - Aperfeiçoamento para Magistrados

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Fernando Marcelo Mendes (Requerente) e Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Requerido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, decidiu pelo cancelamento do benefício, bem como pela determinação de ressarcimento dos valores despendidos pela Administração, prejudicado o pedido de prorrogação de prazo, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00010 - Processo: 0002016-70.2014.4.03.8000 - Sindicância

Tipo da Matéria: Processo Administrativo Disciplinar

Partes: D. C. B. (Recorrente), Othon de Sá Funchal Barros OAB/SP 232.427 (Advogado), Eliana Rennó Villela OAB/SP 148.387 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00011 - Processo: 0008411-70.2017.4.03.8001 - Aposentadoria

Tipo da Matéria: APOSENTADORIA

Partes: Marisa Guimarães Teixeira Ferrari (Recorrente) e Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00012 - Processo: 0026681-14.2018.4.03.8000 - Abono Permanência

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Juiz Federal Janio Roberto dos Santos (Recorrente) e Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.
Impedimento: Desembargador Federal Mairan Maia, Presidente.

00013 - Processo: 0008357-36.2019.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Elevadores Atlas Schindler Ltda (Recorrente) e Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00014 - Processo: 0003229-98.2020.4.03.8001 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: R. P. T. P. (Recorrente), Andressa Aloisi Cyrillo OAB 170.131 (Advogado) e Juiz Federal Vice Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00015 - Processo: 0024559-54.2020.4.03.8001 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: ENQUADRAMENTO

Partes: Edinaldo Inacio de Alencar (Recorrente), Cesar Rodolfo Sasso Lignelli OAB/SP 207.804 (Advogado), Helenice Batista Costa OAB/SP 323.211 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00016 - Processo: 0027659-17.2020.4.03.8001 - Recurso Administrativo

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Sílvio Luís Ferreira da Rocha (Recorrente) e Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Recorrido).

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida

00017 - Processo: 0001951-09.2013.4.03.8001 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Diárias e Outras Indenizações

Partes: Adriana Rodrigues Ferraz Machado (Recorrente), Roberto Parahyba de Arruda Pinto OAB/SP 101.983 (Advogado), Maria da Glória Ferreira Trogo OAB/SP 428.924 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00018 - Processo: 0032701-57.2014.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Prado Chaves Arquivos e Sistemas Ltda (Recorrente), Maria Cristina Mattioli OAB/SP 365.940 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00019 - Processo: 0004847-86.2017.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Marisa Cláudia Gonçalves Cucio (Recorrente) e Desembargadora Federal Corregedora do Tribunal Regional Federal da Terceira Região (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

Impedimento: Desembargadora Federal Marisa Santos.

00020 - Processo: 0007434-81.2017.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Licença

Partes: L. V. A. D. G. (Recorrente), Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Recorrido) e Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul - AJUFESP (Interessado).

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00021 - Processo: 0036708-53.2018.4.03.8001 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Processo Administrativo Disciplinar

Partes: L. M. F. (Recorrente), Luiz Gustavo Bueno OAB/SP 197.837 (Advogado), Thomaz Fernandes Braga Louzada OAB/SP 425.508 (Advogado) e Juiz Federal Vice Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00022 - Processo: 0011633-75.2019.4.03.8001 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Partes: Centurion Segurança e Vigilância Ltda (Recorrente), Luciana de Lima Silva OAB/SP 317.161 (Advogado) e Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00023 - Processo: 0001259-63.2020.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: Vêtor Sistemas Construtivos Ltda (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00024 - Processo: 0004087-32.2020.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: TW Projetos Eireli (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00025 - Processo: 0011841-25.2020.4.03.8001 - Apuração de Falta Contratual

Tipo da Matéria: Penalidades

Partes: N. B. Distribuidora e Importadora de Produtos e Equipamentos Eireli (Recorrente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Relatora: Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00026 - Processo: 0002345-66.2020.4.03.8002 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Teletrabalho

Partes: Claudia Guimarães Marchesi (Recorrente), Daniela de Oliveira Castanheira OAB/MS 8873 (Advogado), Roseli Martins de Queiroz OAB/MS 8874 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (Recorrido).

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00027 - Processo: 0040516-98.2020.4.03.8000 - Magistrado: Requerimento de Compensação

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Yuri Guerzé Teixeira (Recorrente), Desembargadora Federal Marisa Santos - Corregedora Regional do TRF da 3ª Região (Recorrido), Associação dos Juizes Federais de Mato Grosso do Sul - AJUFEMS (Interessado), Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul - AJUFESP (Interessado) e Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE (Interessado).

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

00028 - Processo: 0045503-80.2020.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Diárias e Outras Indenizações

Partes: Antonio José Costa Ribas (Recorrente), Cicero Germano da Costa OAB/SP 76.615 (Advogado) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Recorrido).

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação da Desembargadora Federal Relatora Consuelo Yoshida.

O Conselho apreciou o seguinte processo apresentado, em mesa, pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente Mairan Maia:

00029 - Processo: 0322897-48.2021.4.03.8000 - Aperfeiçoamento para Magistrados

Tipo da Matéria: Magistratura

Partes: Juiz Federal Alexandre Berzosa Saliba (Requerente) e Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (Requerido).

Descrição: Solicitação de bolsa do programa de estímulo e aperfeiçoamento de magistrados

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, deferiu o pedido de inscrição no Programa de Estímulo ao Aperfeiçoamento dos Magistrados de 1º Grau, observados os limites impostos pelos artigos 5º e 7º do referido ato normativo e a disponibilidade orçamentária, nos termos do voto do Desembargador Federal Relator e Presidente Mairan Maia.

Apreciou, também, o processo abaixo apresentado, em mesa, pela Excelentíssima Desembargadora Federal Corregedora Regional Marisa Santos:

00030 - Processo: 0004315-39.2022.4.03.8000 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Atos Administrativos

Interessados: Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região

Descrição: Cronograma Correções 2022

Relatora: Desembargadora Federal MARISA SANTOS

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU A PORTARIA CORE nº 15, de 23/2/2022, que dispõe sobre os procedimentos preliminares às Correções Gerais Ordinárias e Inspeções Administrativas de Avaliação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos do voto da Desembargadora Federal Corregedora-Regional Marisa Santos.

Ainda, apreciou o seguinte processo apresentado, em mesa, pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Toru Yamamoto:

00031 - Processo: 0030153-83.2019.4.03.8001 - Expediente Administrativo

Tipo da Matéria: Atos Administrativos

Partes: Juízo Federal da 4ª Vara de Piracicaba/SP (Requerente) e Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (Requerido).

Relator: Desembargador Federal TORU YAMAMOTO

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conheceu da pretensão formulada pela Diretoria do Foro, por ausência de previsão regimental, e determinou a devolução do prazo recursal aos requerentes, por aplicação analógica do artigo 63, inciso II, §1º, da Lei nº 9.784/1999, com fundamento no artigo 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto Lei nº 4.657/1942, com a redação dada pela Lei nº 12.376/2010), nos termos do voto do Desembargador Federal Relator Toru Yamamoto.

O Colegiado apreciou o processo abaixo:

00032 - Processo: 0008022-83.2020.4.03.8000 - Expediente Administrativo

O Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, por unanimidade, REFERENDOU A PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE nº 28, de 21 de fevereiro de 2022, que prorroga até 3 de abril de 2022 a disciplina do retorno gradual às atividades presenciais.

Inexistindo outros feitos a serem apreciados, às dezoito horas e seis minutos foi encerrada a Sessão não presencial, no sistema eletrônico SEI Julgar.

Nada mais havendo, eu (Solange Ester Malvezzi), Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu (Beatriz Silva de Deus), Diretora da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conféri a presente Ata, que vai devidamente assinada.

Desembargador Federal Mairan Maia
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal, em 17/03/2022, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

ESTATÍSTICA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, divulga o total de processos físicos em tramitação nas VARAS FEDERAIS no mês de FEVEREIRO de 2022, conforme tabela abaixo:

- Para leitura dos quadros, segue-se a LEGENDA

- A=Saldo Anterior Sobrestado ou Suspenso
- B=Saldo Anterior em Tramitação
- C=Distribuídos
- C1=Redistribuídos entre Varas
- D=Reautuados
- E=Devolvidos pelo TRF
- F=Desarquivados
- G=Ativados
- H=Arquivados Sobrestados ou Suspensos
- I=Arquivo Fimdo
- J=Redistribuídos a Outros Juízos (Inclui Cartas)
- L=Remetidos ao TRF
- M=Reclassificados
- N=Total Atual Sobrestados ou Suspensos {N=A-G+H}
- O=Total de Processos em Tramitação {O=B+C+C1+D+E+F+G-H-I-J-L-M}
- S=Sentenças Proferidas
- P=Pendentes de Sentença
- R=Total de Audiências

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Subseção: 1ª - São Paulo - Cível

Vara	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	S	P	R
1ª Vara	507	241	0	0	0	7	3	0	0	0	11	0	0	507	240	0	0	0
2ª Vara	517	183	0	0	0	2	4	53	0	0	84	0	0	464	158	0	0	0
3ª Vara	4	20	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	4	20	0	0	0
4ª Vara	609	74	0	1	0	0	6	2	0	0	50	0	0	607	33	0	0	0
5ª Vara	777	204	0	0	0	0	10	14	0	38	104	0	0	763	86	0	0	0
6ª Vara	2.411	58	1	0	0	4	11	1	0	9	17	0	0	2.410	49	0	0	0
7ª Vara	871	13	0	0	0	7	3	3	0	0	11	0	0	868	15	0	0	0
8ª Vara	550	70	0	2	0	4	28	1	0	14	33	1	0	549	57	0	0	0
9ª Vara	2.287	118	0	0	0	0	5	0	0	0	2	0	0	2.287	121	0	0	0
10ª Vara	886	178	0	0	0	8	51	16	0	0	144	0	0	870	109	0	0	0
11ª Vara	3.014	185	0	0	0	71	3	12	0	0	88	0	0	3.002	183	0	0	0
12ª Vara	1.689	132	1	0	0	1	7	2	0	20	18	0	0	1.687	105	1	2	0
13ª Vara	2.023	176	0	0	0	3	13	1	0	0	22	0	0	2.022	171	0	0	0
14ª Vara	935	339	0	0	0	40	3	1	0	16	10	0	0	934	357	0	0	0
15ª Vara	310	110	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	310	110	0	0	0
16ª Vara	22	54	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	22	54	0	0	0
17ª Vara	1.578	136	0	1	0	2	11	4	0	0	9	0	0	1.574	145	0	0	0
19ª Vara	549	84	0	0	0	3	14	23	1	19	52	0	0	527	52	0	0	0
21ª Vara	2.080	448	0	1	1	4	26	25	0	0	71	0	1	2.055	433	1	0	0
22ª Vara	1.769	114	0	0	0	9	11	10	0	19	83	0	0	1.759	42	1	0	0
24ª Vara	919	41	0	0	0	7	1	1	0	17	21	0	0	918	12	0	0	0
25ª Vara	112	111	0	0	0	3	3	0	0	0	54	0	0	112	63	0	0	0
26ª Vara	171	95	0	1	0	1	11	0	0	0	47	0	0	171	61	0	0	0
Total	24.590	3184	2	6	1	176	227	169	1	152	934	1	1	24.422	2.676	3	2	0

Subseção: 1ª - São Paulo - Criminal

Vara	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	S	P	R
1ª Vara	22	22	2	1	0	4	7	18	0	5	25	0	0	4	24	0	0	0
2ª Vara	42	31	1	0	0	0	4	0	0	2	0	0	0	42	34	0	0	0
3ª Vara	37	64	1	0	0	4	17	12	1	15	4	0	0	26	78	0	0	0
4ª Vara	19	74	3	1	0	2	8	0	0	16	6	0	0	19	66	0	0	0
5ª Vara	50	51	2	0	0	3	9	1	0	0	20	0	0	49	46	0	0	0
6ª Vara	156	135	0	0	0	9	17	5	1	4	29	0	0	152	132	1	0	0
7ª Vara	14	269	1	0	0	5	2	0	0	0	6	0	0	14	271	0	0	0
8ª Vara	14	138	2	0	0	0	43	1	0	41	3	0	0	13	140	0	0	0
9ª Vara	175	46	1	0	0	2	4	2	2	9	3	0	0	175	41	1	0	0
10ª Vara	0	14	0	0	0	2	14	0	0	3	15	0	0	0	12	0	0	0
Total	529	844	13	2	0	31	125	39	4	95	111	0	0	494	844	2	0	0

Subseção: 1ª - São Paulo - Exec. Fiscais

Vara	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	S	P	R
1ª Vara	55.020	281	0	0	0	23	4	80	4	50	83	0	0	54.944	251	21	0	0
2ª Vara	65.219	469	0	0	0	0	4	63	0	0	240	0	0	65.156	296	20	0	0
3ª Vara	55.642	172	0	0	2	0	6	68	3	27	75	0	2	55.577	141	0	0	0
4ª Vara	55.660	606	0	0	0	0	6	62	3	81	145	1	0	55.601	444	0	0	0
5ª Vara	42.769	74	0	0	18	0	26	234	24	89	138	0	18	42.559	83	79	7	0
6ª Vara	44.830	66	0	0	0	0	5	54	1	1	90	0	0	44.777	33	0	0	0
7ª Vara	44.442	195	0	0	1	0	46	553	0	1	338	0	1	43.889	455	0	13	0
8ª Vara	38.710	345	0	0	0	0	30	2.748	37	9	2.521	0	0	35.999	556	89	0	0
9ª Vara	35.633	270	0	0	0	0	6	344	0	50	507	0	0	35.289	63	46	0	0
10ª Vara	37.117	288	0	0	0	0	2	118	11	0	124	0	0	37.010	273	0	0	0

2ª Vara	9.351	521	1	0	0	349	88	212	0	3	656	1	0	9.139	511	23	10	0
3ª Vara	5.303	411	0	0	2	24	23	21	5	50	101	0	2	5.287	323	0	13	0
Total	20.502	1.194	2	1	5	374	113	259	14	68	886	1	5	20.257	974	23	23	0

Subseção: 9ª - Piracicaba

Vara	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	S	P	R
1ª Vara	9	34	0	0	0	3	0	0	0	0	2	0	0	9	35	0	0	0
2ª Vara	1.039	44	0	1	0	12	10	0	0	16	14	0	0	1.039	37	0	0	0
3ª Vara	950	70	0	0	0	0	5	0	0	2	1	0	0	950	72	0	0	0
4ª Vara	21.598	12	0	2	0	1	40	50	1	2	14	0	0	21.549	88	0	0	0
Total	23.596	160	0	3	0	16	55	50	1	20	31	0	0	23.547	232	0	0	0

Subseção: 10ª - Sorocaba

Vara	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	S	P	R
1ª Vara	6.562	547	0	1	0	0	3	8	17	15	73	0	0	6.571	454	5	3	0
2ª Vara	7.382	14	0	0	0	6	5	21	2	5	2	0	0	7.363	37	2	1	0
3ª Vara	6.674	587	1	0	0	7	15	23	1	49	5	1	0	6.652	577	29	1	0
4ª Vara	6.656	227	0	0	0	0	12	81	0	36	0	0	0	6.575	284	1	2	0
Total	27.274	1.375	1	1	0	13	35	133	20	105	80	1	0	27.161	1.352	37	7	0

Subseção: 11ª - Marília

Vara	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	S	P	R
1ª Vara	6.338	555	0	1	0	1	8	500	1	42	760	0	0	5.839	262	7	0	0
2ª Vara	5.196	51	1	0	0	18	86	314	5	11	410	0	0	4.887	44	24	0	0
3ª Vara	3.433	199	0	0	1	1	15	27	29	68	26	0	1	3.435	119	57	0	0
Total	14.967	805	1	1	1	20	109	841	35	121	1.196	0	1	14.161	425	88	0	0

Subseção: 12ª - Presidente Prudente

Vara	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	S	P	R
1ª Vara	2.904	155	0	1.147	0	12	58	12	934	41	26	71	0	3.826	312	9	0	0
2ª Vara	3.133	236	1	1.148	38	11	8	88	923	32	74	75	38	3.968	388	2	1	0
3ª Vara	2.814	202	0	1.166	1	13	18	21	921	97	15	74	1	3.714	313	18	0	0
Total	8.851	593	1	3.461	39	36	84	121	2.778	170	115	220	39	11.508	1.013	29	1	0

Subseção: 13ª - Franca

Vara	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	S	P	R
1ª Vara	3.580	104	0	0	0	0	2	10	2	10	60	0	0	3.572	44	4	0	0
2ª Vara	4.651	166	0	0	1	2	4	141	16	22	226	0	1	4.526	49	0	0	0
3ª Vara	2.961	80	0	0	0	1	26	5	1	8	62	0	0	2.957	41	5	1	0
Total	11.192	350	0	0	1	3	32	156	19	40	348	0	1	11.055	134	9	1	0

Subseção: 14ª - São Bernardo do Campo

Vara	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	S	P	R
1ª Vara	1.820	791	2	2	0	5	8	0	0	24	14	0	0	1.820	770	0	0	0
2ª Vara	29.395	891	0	0	0	0	9	37	0	99	74	0	0	29.358	764	79	0	0
3ª Vara	9	18	5	1	0	23	6	0	0	0	17	0	0	9	36	0	0	0
Total	31.224	1.700	7	3	0	28	23	37	0	123	105	0	0	31.187	1.570	79	0	0

Subseção: 15ª - São Carlos

Vara	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	S	P	R
1ª Vara	5.110	37	0	0	0	6	159	10	2	21	155	1	0	5.102	33	10	0	0
2ª Vara	4.398	169	0	0	0	1	1	3	0	8	9	0	0	4.395	157	20	0	0
Total	9.508	206	0	0	0	7	160	13	2	29	164	1	0	9.497	190	30	0	0

Subseção: 16ª - Assis

Vara	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	S	P	R
1ª Vara	4.261	396	1	0	0	19	4	10	0	2	82	0	0	4.251	346	28	5	0
Total	4.261	396	1	0	0	19	4	10	0	2	82	0	0	4.251	346	28	5	0

Subseção: 17ª - Jau

Vara	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	S	P	R
1ª Vara	6.962	233	0	0	0	2	17	72	10	19	5	0	0	6.900	290	37	0	0
Total	6.962	233	0	0	0	2	17	72	10	19	5	0	0	6.900	290	37	0	0

Subseção: 18ª - Guaratinguetá

Vara	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	S	P	R
1ª Vara	2.043	123	1	0	5	2	7	0	0	5	7	0	4	2.043	122	0	0	0
Total	2.043	123	1	0	5	2	7	0	0	5	7	0	4	2.043	122	0	0	0

Subseção: 19ª - Guarulhos

Vara	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	S	P	R
1ª Vara	362	103	0	0	0	6	6	1	0	24	8	0	0	361	84	0	0	0
2ª Vara	341	39	0	0	0	19	14	2	3	8	20	0	0	342	43	1	0	0
3ª Vara	35.434	176	0	0	0	0	2	8	0	0	80	0	0	35.426	106	0	0	0
4ª Vara	165	18	0	0	1	0	1	2	0	5	1	0	1	163	15	0	0	0
5ª Vara	92	117	0	0	0	2	2	3	0	1	4	0	0	89	119	0	1	0
6ª Vara	38	140	0	0	0	5	9	2	2	15	14	0	0	38	125	0	0	0
Total	36.432	593	0	0	1	32	34	18	5	53	127	0	1	36.419	492	1	1	0

Subseção: 20ª - Araraquara

2ª Vara	20	26	0	0	0	1	22	1	0	3	19	0	0	19	28	0	0	0
Total	34	121	1	0	0	4	37	2	0	5	34	0	0	32	126	0	0	0

Subseção: 6ª - Naviraí

Vara	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	S	P	R
1ª Vara	1.882	16	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	1.882	19	0	0	0
Total	1.882	16	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	1.882	19	0	0	0

Subseção: 7ª - Coxim

Vara	A	B	C	C1	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	S	P	R
1ª Vara	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0

TOTALIZAÇÃO

LEGENDA		SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	TOTAL GERAL Seções Judiciárias de SÃO PAULO e MATO GROSSO DO SUL
A	Saldo Anterior Sobrestado ou Suspenso	1.196.098	32.441	1.228.539
B	Saldo Anterior em Tramitação	34.812	2.304	37.116
C	Distribuídos	98	1	99
C1	Redistribuídos entre Varas	3.524	1	3.525
D	Reautuados	108	20	128
E	Devolvidos pelo TRF	3.282	44	3.326
F	Desarquivados	2.080	588	2.668
G	Ativados	11.280	129	11.409
H	Arquivados Sobrestados ou Suspensos	3.205	0	3.205
I	Arquivo Findo	3.557	476	4.033
J	Redistribuídos a Outros Juízos (Inclui Cartas)	19.054	693	19.747
L	Remetidos ao TRF	233	0	233
M	Reclassificados	107	20	127
N	Total Atual Sobrestados ou Suspensos {N=A-G+H}	1.188.023	32.312	1.220.335
O	Total de Processos em Tramitação {O=B+C+C1+D+E+F+G-H-I-J-L-M}	29.028	1.898	30.926
N+O	TOTAL GERAL Sobr/Susp + Tramitação {N+O}	1.217.051	34.210	1.251.261
S	Sentenças Proferidas	1.543	13	1.556
P	Pendentes de Sentença	187	0	187
R	Total de Audiências	3	0	3

Centrais de Comunicação de Atos Processuais - CECAP

CECAP	Executantes de Mandado	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
Araçatuba	10	0	0	0	0
Araraquara	11	38	0	0	38
Avaré	2	0	0	0	0
Barueri	6	0	0	0	0
Bauru	13	42	0	8	34
Campinas	24	0	0	0	0
Campo Grande	19	21	0	0	21
Dourados	5	173	0	0	173
Franca	9	0	0	0	0
Guarulhos	16	0	0	0	0
Jundiaí	8	0	0	0	0
Limeira	4	1	0	0	1
Marília	12	65	0	0	65
Mauá	4	0	0	0	0
Mogi das Cruzes	5	4	0	0	4
Osasco	6	1	0	0	1
Piracicaba	12	0	0	0	0
Ponta Porã	5	0	0	0	0
Presidente Prudente	17	0	0	0	0
Ribeirão Preto	20	0	0	0	0
Santo André	12	0	0	0	0
Santos	18	1	0	0	1
São Bernardo do Campo	13	0	0	0	0
São Carlos	7	0	0	0	0
São José do Rio Preto	16	0	0	0	0
São José dos Campos	13	0	0	0	0
São Paulo - Cível		0	0	0	0
São Paulo - Criminal		25	0	0	25
São Paulo - Exec. Fiscais		0	0	0	0
São Paulo - Previdenciário		4	0	0	4
São Vicente	7	0	0	0	0
Sorocaba	12	26	0	0	26
Taubaté	7	0	0	0	0
TOTAL	484	401	0	8	393

LUIZ STEFANINI
Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Martinez Borja**, Técnico Judiciário, em 18/03/2022, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ESTATÍSTICA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, divulga o mapa de produtividade dos(as) Meritíssimos(as) Juizes(as) Federais no mês de FEVEREIRO de 2022, nos processos físicos em VARAS FEDERAIS, conforme tabela abaixo:

JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Subseção: 1ª - São Paulo - Cível

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
CAIO JOSE BOVINO GREGGIO Na Titularidade de 09/02 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI Férias de 24/01/2022 a 12/02/2022 Auxiliar Central de Mandados Unificada a partir de 20/05/2016	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT Na Titularidade de 02/02 a 05/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TIAGO BITENCOURT DE DAVID Na Titularidade de 29/01 a 01/02, de 06/02 a 08/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
CAIO JOSE BOVINO GREGGIO Na Titularidade de 17/01 a 05/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROSANA FERRI Férias de 17/01/2022 a 05/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

4ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
PAULO CEZAR DURAN Na Titularidade de 29/01 a 01/02, de 06/02 a 08/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Licença Saúde de 14/01 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TIAGO BITENCOURT DE DAVID Na Titularidade de 02/02 a 05/02, de 09/02 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 4ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

5ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
PAULO ALBERTO SARNO Licença Saúde de 04/12/2021 a 01/02/2022, de 02/02 a 25/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TIAGO BITENCOURT DE DAVID Na Titularidade de 04/12/2021 a 01/02/2022, de 02/02 a 25/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 5ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

6ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ANA LUCIA PETRI BETTO Na Titularidade de 02/02 a 15/02, de 17/02 a 21/02, de 22/02 a 23/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DENISE APARECIDA AVELAR Férias de 02/02/2022 a 15/02/2022 Férias de 17/02/2022 a 21/02/2022 Férias de 22/02/2022 a 23/02/2022 Convocação TRF 16/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 6ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

7ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
DIANA BRUNSTEIN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 7ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

8ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
HONG KOU HEN Auxiliar Central de Mandados Unificada a partir de 06/07/2016	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 8ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

9ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS Férias de 19/01/2022 a 17/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 9ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

10ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ANALUCIA PETRI BETTO Na Titularidade de 29/01 a 01/02 (c/prej.), de 02/02 a 15/02, 16/02 (c/prej.), de 17/02 a 23/02, de 24/02 a 06/03/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 10ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

11ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS Férias de 19/01/2022 a 17/02/2022 Na Titularidade de 18/02 a 08/03/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Férias de 16/02/2022 a 14/03/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TIAGO BITENCOURT DE DAVID Na Titularidade de 16/02 a 17/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 11ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

12ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MARISA CLAUDIA GONCALVES CUCIO Convocação TRF de 03/03/2020 a 01/03/2022 - Auxílio Corregedoria Regional	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0
TOTAL DA 12ª Vara	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0

13ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ANALUCIA PETRI BETTO Na Titularidade de 29/01 a 01/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARCELO GUERRA MARTINS Convocação TRF a partir de 26/07 - Gab. Vago, de 07/01 a 08/03/2022 - Gab. André Nabarrete	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS Férias de 19/01/2022 a 17/02/2022 Na Titularidade de 07/01 a 08/03/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULO CEZAR DURAN Na Titularidade de 02/02 a 05/02, de 06/02 a 08/02 (c/prej.), de 09/02 a 17/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 13ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

14ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TATIANA PATTARO PEREIRA Ausência CORE de 24/02 a 25/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 14ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

17ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT Convocação TRF de 09/02 a 06/03/2022 - Gab. Paulo Domingues	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULO CEZAR DURAN Na Titularidade de 09/02 a 06/03/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 17ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

19ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
JOSE CARLOS MOTTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 19ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

21ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
CAIO JOSE BOVINO GREGGIO Na Titularidade de 17/01 a 05/02, de 06/02 a 28/09/2022 (c/prej.)	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0
LEONARDO SAFI DE MELO Afastamento Decisão Processo Órgão Especial de 30/09/2020 a 28/09/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 21ª Vara	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0

22ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
JOSE HENRIQUE PRESCENDO	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0
TOTAL DA 22ª Vara	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0

24ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
VICTORIO GIUZIO NETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 24ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

25ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
DJALMA MOREIRA GOMES Férias de 17/01/2022 a 05/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULO CEZAR DURAN Na Titularidade de 17/01 a 05/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 25ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

26ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
SILVIA FIGUEIREDO MARQUES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 26ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
1ª - São Paulo - Cível	0	1	2	0	0	3	0	3	0	0

Subseção: 1ª - São Paulo - Criminal

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ALESSANDRO DIAFERIA Convocação STJ a partir de 18/01/2021 - Juiz instrutor, Gabinete Ministro Herman Benjamin Coordenador CEPEMA a partir de 13/11/2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANDREIA SILVA SARNEY COSTA MORUZZI Férias de 07/01/2022 a 05/02/2022 Coordenador CEPEMA de 06/02 a 04/08/2022 Na Titularidade a partir de 18/01/2021	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FERNANDO TOLEDO CARNEIRO Na Titularidade de 30/01 a 05/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MICHELLE CAMINI MICKELBERG Férias de 03/02/2022 a 04/03/2022 Licença Gestante de 07/08/2021 a 02/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SILVIA MARIA ROCHA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

3ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
RAECLER BALDRESCA Convocação TRF de 03/03/2020 a 01/03/2022 - Auxílio Presidência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 3ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

4ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
RENATA ANDRADE LOTUFO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 4ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

5ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MARIA ISABEL DO PRADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 5ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

6ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
DIEGO PAES MOREIRA Coordenador CEPEMA de 07/01 a 05/02/2022 Na Titularidade de 03/01 a 02/02, a partir de 03/02/2022	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0
NILSON MARTINS LOPES JUNIOR Convocação TRF de 03/01 a 02/02 - Gab. Vago, a partir de 03/02/2022 - Gab. Vago	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 6ª Vara	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0

7ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ALI MAZLOUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 7ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

8ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
LOUISE V. LEITE FILGUEIRAS BORER Férias de 24/01/2022 a 12/02/2022 Convocação TRF de 03/03/2020 a 01/03/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARCIO ASSAD GUARDIA Férias de 21/02/2022 a 12/03/2022 Na Titularidade de 24/01 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 8ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

9ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MARIA CAROLINA AKELAYOUB Na Titularidade de 16/02 a 17/02/2022	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0
SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE Licença Saúde de 16/02 a 17/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 9ª Vara	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0

10ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
FABIANA ALVES RODRIGUES Ausência CORE 04/02, 11/02, 14/02, 18/02/2022 Na Titularidade a partir de 07/01/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARIA CAROLINA AKELAYOUB Na Titularidade 04/02, 11/02, 14/02, 18/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA 10ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
-------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
1ª - São Paulo - Criminal	0	0	0	0	2	2	0	2	0	0

Subseção: 1ª - São Paulo - Exec. Fiscais
1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
HIGINO CINACCHI JUNIOR	0	13	7	0	0	20	1	21	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	13	7	0	0	20	1	21	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ALFREDO DOS SANTOS CUNHA	0	9	3	0	0	12	0	12	0	0
SHEILA PINTO GIORDANO	0	5	3	0	0	8	0	8	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	14	6	0	0	20	0	20	0	0

3ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
PAULA MANTOVANI AVELINO Férias de 24/01/2022 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RENATA COELHO PADILHA Na Titularidade de 24/01 a 12/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 3ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

4ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ANA AGUIAR DOS SANTOS NEVES Licença Gestante de 21/12/2021 a 18/06/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 4ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

5ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA	0	11	68	0	0	79	0	79	0	0
TOTAL DA 5ª Vara	0	11	68	0	0	79	0	79	0	0

6ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Férias de 07/01/2022 a 05/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SHEILA PINTO GIORDANO Na Titularidade de 29/01 a 03/02 (c/prej.), 04/02, 05/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 6ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

7ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 7ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

8ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MASSIMO PALAZZOLO Férias de 26/01/2022 a 14/02/2022	0	0	85	0	0	85	0	85	0	0
RENATA COELHO PADILHA Na Titularidade de 26/01 a 05/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SHEILA PINTO GIORDANO Na Titularidade de 06/02 a 10/02 (c/prej.), 11/02, de 12/02 a 14/02/2022 (c/prej.)	3	1	0	0	0	4	0	4	0	0
TOTAL DA 8ª Vara	3	1	85	0	0	89	0	89	0	0

9ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
JOAO ROBERTO OTTAVI JUNIOR Na Titularidade de 01/02 a 02/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARCIO FERRO CATAPANI Ausência CORE de 31/01 a 02/02/2022 Diretor do Foro a partir de 17/01/2022	0	19	27	0	0	46	0	46	0	0
TOTAL DA 9ª Vara	0	19	27	0	0	46	0	46	0	0

10ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
RENATO LOPES BECHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 10ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

11ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 11ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

12ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
------	---	---	---	---	---	-------	---------	---------	--------	---------

MARCIO FERRO CATAPANI Na Titularidade de 04/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULO CESAR CONRADO Férias de 26/01/2022 a 14/02/2022	0	4	20	0	0	24	0	24	0	0	0
RENATA COELHO PADILHA Na Titularidade de 13/02 a 14/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SHEILA PINTO GIORDANO Na Titularidade de 29/01 a 03/02, 05/02, de 06/02 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 12ª Vara	0	4	20	0	0	24	0	24	0	0	0

13ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
JOAO ROBERTO OTTAVI JUNIOR	0	9	12	0	0	21	0	21	0	0
TOTAL DA 13ª Vara	0	9	12	0	0	21	0	21	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
1ª - São Paulo - Exec. Fiscais	3	71	225	0	0	299	1	300	0	0

Subseção: 1ª - São Paulo - Previdenciário

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
BRUNO BARBOSA STAMM Afastamento de 07/01 a 07/03/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MARCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI Mediador e Conciliador da JF3ª R a partir de 27/03/2018	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

3ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
JULIANA MONTENEGRO CALADO Na Titularidade de 27/01 a 14/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR Férias de 26/01/2022 a 14/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 3ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

4ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ANDREA BASSO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 4ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

5ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
LEONARDO HENRIQUE SOARES Na Titularidade de 26/01 a 14/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TATIANA RUAS NOGUEIRA Férias de 26/01/2022 a 14/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 5ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

6ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
GISELLE DE AMARO E FRANCA Convocação TRF de 07/01 a 06/03/2022 - Gab. Vago	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JULIANA MONTENEGRO CALADO Na Titularidade de 18/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
NATALIA LUCHINI Ausência CORE 18/02/2022 Na Titularidade de 07/01 a 06/03/2022	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0
TOTAL DA 6ª Vara	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0

7ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
LEONARDO HENRIQUE SOARES Na Titularidade de 11/01 a 08/03/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VANESSA VIEIRA DE MELLO Compensação Plantão TRF 03/02/2022 Convocação TRF de 07/01 a 08/03/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 7ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

8ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
FABIO RUBEM DAVID MUZEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 8ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

9ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 9ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

10ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

JULIANA MONTENEGRO CALADO Mediador e Conciliador da JF3ª R a partir de 27/03/2018	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 10ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
1ª - São Paulo - Previdenciário	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0

Subseção: 2ª - Ribeirão Preto
1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ANDREIA FERNANDES ONO Na Titularidade de 30/01 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO Férias de 24/01/2022 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

4ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ANDREIA FERNANDES ONO Ausência CORE de 24/02 a 25/02/2022	5	0	3	0	1	9	0	9	1	0
AUGUSTO MARTINEZ PEREZ	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0
TOTAL DA 4ª Vara	5	0	3	1	1	10	0	10	1	0

5ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
JOAO EDUARDO CONSOLIM	0	4	5	0	1	10	0	10	0	0
TOTAL DA 5ª Vara	0	4	5	0	1	10	0	10	0	0

6ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
CESAR DE MORAES SABBAG Licença Saúde 21/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 6ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

7ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA Ausência CORE 25/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROBERTO MODESTO JEUKEN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 7ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

9ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
SERGIO NOJIRI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 9ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
2ª - Ribeirão Preto	5	4	8	1	2	20	0	20	1	0

Subseção: 3ª - São José dos Campos

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
EDGAR FRANCISCO ABADIE JUNIOR Na Titularidade de 25/02 a 03/03/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SILVIA MELO DA MATTA Adjunto CECON a partir de 06/02/2018 Licença Saúde de 24/02 a 16/03/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
EDGAR FRANCISCO ABADIE JUNIOR Coordenador CECON a partir de 01/12/2021	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

3ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
EDGAR FRANCISCO ABADIE JUNIOR Na Titularidade 02/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RENATO BARTH PIRES Ausência CORE 02/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 3ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

4ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ELIANA PARISI	0	33	112	0	0	145	0	145	0	0
TOTAL DA 4ª Vara	0	33	112	0	0	145	0	145	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
-------------------	---	---	---	---	---	-------	---------	---------	--------	---------

3ª - São José dos Campos	0	33	112	0	0	145	0	145	0	0
--------------------------	---	----	-----	---	---	-----	---	-----	---	---

Subseção: 4ª - Santos

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ALEXANDRE BERZOSA SALIBA Ausência CORE 18/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA Na Titularidade de 18/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
CRISTIANO DO CARMO H DE ALMEIDA TAGUATINGA Na Titularidade de 01/02 a 02/02 (c/prej.), 03/02, de 04/02 a 05/02 (c/prej.), 06/02 (c/prej.), 07/02, de 08/02 a 12/02 (c/prej.), de 13/02 a 16/02 (c/prej.), 17/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VERIDIANA GRACIA CAMPOS Férias de 06/02/2022 a 12/02/2022 Férias de 13/02/2022 a 17/02/2022 Licença Pessoa Família de 01/02 a 05/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

3ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
CRISTIANO DO CARMO H DE ALMEIDA TAGUATINGA Na Titularidade de 27/01 a 06/02, de 08/02 a 11/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DECIO GABRIEL GIMENEZ Férias de 27/01/2022 a 11/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA Na Titularidade 07/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 3ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

4ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA Auxílio CECON a partir de 11/06/2015	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0
TOTAL DA 4ª Vara	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0

5ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA Coordenador CECON a partir de 16/04/2018 Na Titularidade de 25/01 a 13/02, 25/02/2022	0	0	0	1	4	5	0	5	0	0
ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Férias de 25/01/2022 a 13/02/2022 Ausência CORE 25/02/2022	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0
TOTAL DA 5ª Vara	0	0	0	1	5	6	0	6	0	0

6ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
LISA TAUBEMBLATT	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0
TOTAL DA 6ª Vara	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0

7ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
CRISTIANO DO CARMO H DE ALMEIDA TAGUATINGA Na Titularidade de 18/02 a 05/03/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA Na Titularidade de 14/02 a 17/02/2022 (c/prej.)	0	4	50	0	0	54	0	54	0	0
ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA Férias de 14/02/2022 a 05/03/2022	1	126	178	0	0	305	0	305	0	0
TOTAL DA 7ª Vara	1	130	228	0	0	359	0	359	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
4ª - Santos	1	131	228	1	6	367	0	367	0	0

Subseção: 5ª - Campinas

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
RENATO CAMARA NIGRO Na Titularidade de 11/01 a 20/02 (c/prej.), de 21/02 a 25/02, de 26/02 a 01/03/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO Na Titularidade 14/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSE LUIZ PALUDETTO Ausência CORE 14/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

3ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut

RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA Ausência CORE de 21/02 a 24/02, 25/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RENATO CAMARA NIGRO Na Titularidade de 21/02 a 24/02, 25/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 3ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

4ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
GUSTAVO BARBOSA COELHO Na Titularidade de 22/01 a 05/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VALTER ANTONIASSI MACCARONE Férias de 17/01/2022 a 05/02/2022 Adjunto CECON a partir de 16/04/2012	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 4ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

5ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
RICARDO UBERTO RODRIGUES Férias de 31/01/2022 a 19/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI Na Titularidade de 31/01 a 19/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 5ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

6ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
HAROLDO NADER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 6ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

8ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO Ausência CORE 07/02/2022 Na Titularidade de 24/01 a 02/02/2022	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0
RAUL MARIANO JUNIOR Férias de 27/01/2022 a 02/02/2022 Coordenador CECON a partir de 16/04/2012	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0
TOTAL DA 8ª Vara	0	2	0	0	0	2	0	2	0	0

9ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCAO	0	0	0	0	9	9	0	9	0	0
TOTAL DA 9ª Vara	0	0	0	0	9	9	0	9	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
5ª - Campinas	0	2	0	0	9	11	0	11	0	0

Subseção: 6ª - São José do Rio Preto

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ADENIR PEREIRA DA SILVA	0	2	0	0	0	2	0	2	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	2	0	0	0	2	0	2	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
GUSTAVO GAIO MURAD Férias de 22/01/2022 a 10/02/2022	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0
ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	1	1	0	0	2	0	2	0	0

4ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
DASSER LETTIERE JUNIOR Ausência CORE 11/02, de 14/02 a 18/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GUSTAVO GAIO MURAD Férias de 22/01/2022 a 10/02/2022 Na Titularidade de 11/02 (c/prej.), de 14/02 a 15/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
THIAGO DASILVAMOTTA Na Titularidade de 16/02 a 18/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 4ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

5ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
DENIO SILVA THE CARDOSO Ausência CORE 16/02, de 17/02 a 18/02, de 21/02 a 23/02/2022	1	32	71	0	0	104	0	104	0	0
GUSTAVO GAIO MURAD Férias de 22/01/2022 a 10/02/2022 Na Titularidade 16/02 (c/prej.), de 17/02 a 18/02 (c/prej.), de 21/02 a 23/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 5ª Vara	1	32	71	0	0	104	0	104	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
6ª - São José do Rio Preto	1	35	72	0	0	108	0	108	0	0

Subseção: 7ª - Araçatuba

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
------	---	---	---	---	---	-------	---------	---------	--------	---------

EMERSON JOSE DO COUTO Ausência CORE de 03/02 a 04/02, 28/02/2022 Coordenador CECON de 28/04/2021 a 06/03/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LUCIANO SILVA Férias de 17/01/2022 a 15/02/2022 Na Titularidade 28/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES Na Titularidade de 03/02 a 04/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
LUCIANO SILVA Férias de 17/01/2022 a 15/02/2022 Adjunto CECON a partir de 28/04/2021	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES	0	3	0	0	0	3	0	3	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	3	0	0	0	3	0	3	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
7ª - Araçatuba	0	3	0	0	0	3	0	3	0	0

Subseção: 8ª - Bauru

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
DANILO GUERREIRO DE MORAES Férias de 21/02/2022 a 12/03/2022 Na Titularidade de 24/01 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO Férias de 24/01/2022 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI	0	19	4	0	0	23	0	23	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	19	4	0	0	23	0	23	0	0

3ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
JOSE FRANCISCO DA SILVANETO Férias de 17/02/2022 a 08/03/2022 Convocação TRF de 10/01 a 15/02/2022 - Gab. Nery Jr.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO Adjunto CECON a partir de 16/04/2018 Na Titularidade de 10/01 a 15/02, de 17/02 a 08/03/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 3ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
8ª - Bauru	0	19	4	0	0	23	0	23	0	0

Subseção: 9ª - Piracicaba

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
DANIELA PAULO VICH DE LIMA Coordenador CECON a partir de 17/04/2018	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ROSANA CAMPOS PAGANO Adjunto CECON a partir de 14/06/2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

3ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI Ausência CORE 11/02/2022 Na Titularidade de 20/01 a 08/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MIGUEL FLORESTANO NETO Férias de 20/01/2022 a 08/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 3ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

4ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
JACIMON SANTOS DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 4ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
9ª - Piracicaba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Subseção: 10ª - Sorocaba

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
LUIS ANTONIO ZANLUCA	0	3	2	0	0	5	0	5	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	3	2	0	0	5	0	5	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO Férias de 21/02/2022 a 12/03/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SIDMAR DIAS MARTINS Coordenador CECON a partir de 16/04/2018	0	1	1	0	0	2	0	2	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	1	1	0	0	2	0	2	0	0

3ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ARNALDO DORDETTI JUNIOR	0	2	7	0	0	9	0	9	0	0
SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Adjunto CECON a partir de 17/11/2020	0	2	18	0	0	20	0	20	0	0
TOTAL DA 3ª Vara	0	4	25	0	0	29	0	29	0	0

4ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN Ausência CORE 11/02, 17/02/2022	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO Férias de 21/02/2022 a 12/03/2022 Na Titularidade 11/02, 17/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 4ª Vara	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
10ª - Sorocaba	0	8	28	0	0	36	1	37	0	0

Subseção: 11ª - Marília

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ALEXANDRE SORMANI Férias de 24/01/2022 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES Adjunto CECON a partir de 06/11/2019 Ausência CORE 21/02/2022 Na Titularidade de 24/01 a 12/02/2022	0	6	1	0	0	7	0	7	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	6	1	0	0	7	0	7	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ALEXANDRE SORMANI Férias de 24/01/2022 a 12/02/2022 Na Titularidade 21/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES Na Titularidade de 16/02 a 20/02 (c/prej.), de 22/02 a 23/02 (c/prej.), 25/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS Férias de 16/02/2022 a 23/02/2022 Ausência CORE 25/02/2022	0	12	12	0	0	24	0	24	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	12	12	0	0	24	0	24	0	0

3ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES Coordenador CECON a partir de 16/04/2014	0	7	50	0	0	57	0	57	0	0
TOTAL DA 3ª Vara	0	7	50	0	0	57	0	57	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
11ª - Marília	0	25	63	0	0	88	0	88	0	0

Subseção: 12ª - Presidente Prudente

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS Férias de 24/01/2022 a 12/02/2022	1	3	3	0	2	9	0	9	0	0
DANIEL CHIARETTI Na Titularidade de 24/01 a 12/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	1	3	3	0	2	9	0	9	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
NEWTON JOSE FALCAO Adjunto CECON a partir de 28/04/2021	0	1	1	0	0	2	0	2	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	1	1	0	0	2	0	2	0	0

3ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS	0	7	11	0	0	18	0	18	0	0
TOTAL DA 3ª Vara	0	7	11	0	0	18	0	18	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
12ª - Presidente Prudente	1	11	15	0	2	29	0	29	0	0

Subseção: 13ª - Franca

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
JUIZ										

LEANDRO ANDRE TAMURA Férias de 24/01/2022 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
THALES BRAGHINI LEAO Adjunto CECON a partir de 17/11/2020 Na Titularidade de 24/01 a 12/02/2022	1	3	0	0	0	4	0	4	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	1	3	0	0	0	4	0	4	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

3ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MARCELO DUARTE DA SILVA	0	5	0	0	0	5	0	5	0	0
TOTAL DA 3ª Vara	0	5	0	0	0	5	0	5	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
13ª - Franca	1	8	0	0	0	9	0	9	0	0

Subseção: 14ª - São Bernardo do Campo

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
CARLOS ALBERTO LOVERRA Férias de 24/01/2022 a 12/02/2022 Coordenador CECON a partir de 16/04/2018	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SOCRATES LEAO VIEIRA Férias de 16/02/2022 a 17/03/2022 Na Titularidade de 24/01 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ADRIANA GALVAO STARR Na Titularidade 24/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LESLEY GASPARINI Ausência CORE 24/02/2022	5	3	71	0	0	79	0	79	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	5	3	71	0	0	79	0	79	0	0

3ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ANALUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA Adjunto CECON a partir de 03/03/2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LETICIA MENDES GONÇALVES Férias de 27/01/2022 a 25/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 3ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
14ª - São Bernardo do Campo	5	3	71	0	0	79	0	79	0	0

Subseção: 15ª - São Carlos

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ALEXANDRE CARNEIRO LIMA Ausência CORE de 31/01 a 02/02/2022 Coordenador CECON a partir de 29/11/2021	0	0	9	0	0	9	1	10	0	0
LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI Na Titularidade de 31/01 a 02/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	9	0	0	9	1	10	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
BRUNO VALENTIM BARBOSA Férias de 24/01/2022 a 12/02/2022 Adjunto CECON de 29/11/2021 a 06/03/2022	1	18	1	0	0	20	0	20	0	0
NATALIA ARPINI LIEVORE Na Titularidade de 24/01 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	1	18	1	0	0	20	0	20	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
15ª - São Carlos	1	18	10	0	0	29	1	30	0	0

Subseção: 16ª - Assis

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
BRUNO SANTILAGO GENOVEZ	0	1	13	0	0	14	0	14	0	0
CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA	0	1	13	0	0	14	0	14	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	2	26	0	0	28	0	28	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
16ª - Assis	0	2	26	0	0	28	0	28	0	0

Subseção: 17ª - Jaú

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
------	---	---	---	---	---	-------	---------	---------	--------	---------

HUGO DANIEL LAZARIN	0	1	28	0	8	37	0	37	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	1	28	0	8	37	0	37	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
17ª - Jaú	0	1	28	0	8	37	0	37	0	0

Subseção: 18ª - Guaratinguetá
1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MATHEUS RODRIGUES MARQUES Adjunto CECON a partir de 17/11/2020	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TATIANA CARDOSO DE FREITAS Coordenador CECON a partir de 03/03/2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
18ª - Guaratinguetá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Subseção: 19ª - Guarulhos
1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ANA EMILIA RODRIGUES AIRES Adjunto CECON a partir de 18/06/2018 Ausência CORE 14/02/2022 Na Titularidade de 31/01 a 04/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROGERIO VOLPATTI POLEZZE Ausência CORE de 31/01 a 04/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ALEXEY SUUSMANN PERE	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0

3ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ALESSANDRA P. RODRIGUES D'AQUINO DE JESUS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 3ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

4ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
FABIO RUBEM DAVID MUZEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 4ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

5ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
BRUNO CESAR LORENCINI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 5ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

6ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
FERNANDO MARIATH RECHIA Ausência CORE 25/02/2022 Na Titularidade de 17/01 a 05/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS Férias de 17/01/2022 a 05/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 6ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
19ª - Guarulhos	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0

Subseção: 20ª - Araraquara
1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MARCIO CRISTIANO EBERT Na Titularidade de 24/01 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OSIAS ALVES PENHA Férias de 24/01/2022 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MARCIO CRISTIANO EBERT Coordenador CECON a partir de 03/03/2017 Na Titularidade de 14/02 a 15/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA Adjunto CECON a partir de 17/11/2020 Ausência CORE de 14/02 a 15/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
20ª - Araraquara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Subseção: 21ª - Taubaté
1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MARISA VASCONCELOS	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0
2ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MARCIO SATALINO MESQUITA Adjunto CECON a partir de 07/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA SUBSEÇÃO										
21ª - Taubaté	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0
Subseção: 22ª - Tupã										
1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
NATALIA ARPINI LIEVORE Ausência CORE 14/02/2022 Na Titularidade 04/02, 07/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VANDERLEI PEDRO COSTENARO Ausência CORE 04/02, 07/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA SUBSEÇÃO										
22ª - Tupã	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subseção: 23ª - Bragança Paulista										
1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
FERNANDO CALDAS BIVAR NETO Na Titularidade de 10/01 a 08/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO Férias de 10/01/2022 a 08/02/2022 Adjunto CECON a partir de 22/09/2021	0	3	0	0	0	3	0	3	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	3	0	0	0	3	0	3	0	0
TOTAL DA SUBSEÇÃO										
23ª - Bragança Paulista	0	3	0	0	0	3	0	3	0	0
Subseção: 24ª - Jales										
1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
FERNANDO CALDAS BIVAR NETO Ausência CORE 25/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROBERTO LIMA CAMPELO	0	2	0	1	1	4	0	4	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	2	0	1	1	4	0	4	0	0
TOTAL DA SUBSEÇÃO										
24ª - Jales	0	2	0	1	1	4	0	4	0	0
Subseção: 25ª - Ourinhos										
1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
GIOVANA APARECIDA LIMA MAIA Férias de 17/01/2022 a 15/02/2022	0	15	1	0	0	16	0	16	0	0
VICTOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA Na Titularidade de 17/01 a 15/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	15	1	0	0	16	0	16	0	0
TOTAL DA SUBSEÇÃO										
25ª - Ourinhos	0	15	1	0	0	16	0	16	0	0
Subseção: 26ª - Santo André										
1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
AUDREY GASPARINI	6	12	4	0	0	22	0	22	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	6	12	4	0	0	22	0	22	0	0
2ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MARCIA UEMATSU FURUKAWA Férias de 17/01/2022 a 05/02/2022	0	6	3	0	0	9	0	9	0	0
PABLO RODRIGO DIAZ NUNES Na Titularidade de 17/01 a 05/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	6	3	0	0	9	0	9	0	0
3ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
JOSE DENILSON BRANCO	0	18	37	0	0	55	0	55	0	0
TOTAL DA 3ª Vara	0	18	37	0	0	55	0	55	0	0
TOTAL DA SUBSEÇÃO										
26ª - Santo André	6	36	44	0	0	86	0	86	0	0

Subseção: 27ª - São João da Boa Vista

1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
LUCIANADA COSTAAGUIAR ALVES HENRIQUE Férias de 24/01/2022 a 12/02/2022	0	3	4	0	0	7	0	7	0	0
PEDRO HENRIQUE MAGALHAES LIMA Na Titularidade de 24/01 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	3	4	0	0	7	0	7	1	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO										
	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
27ª - São João da Boa Vista	0	3	4	0	0	7	0	7	1	0

Subseção: 28ª - Jundiá

1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
JOSE TARCISIO JANUARIO Adjunto CECON a partir de 20/05/2019	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA Férias de 24/01/2022 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOSE EDUARDO DE A. LEONEL FERREIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO										
	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
28ª - Jundiá	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0

Subseção: 29ª - Registro

1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
GABRIEL HILLEN ALBERNAZ ANDRADE Férias de 27/01/2022 a 15/02/2022 Adjunto CECON a partir de 17/11/2020	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JOAO BATISTA MACHADO Coordenador CECON a partir de 13/02/2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO										
	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
29ª - Registro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Subseção: 30ª - Osasco

1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
RODINER RONCADA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Férias de 16/02/2022 a 07/03/2022 Coordenador CECON a partir de 15/02/2017	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0
RAFAEL MINERVINO BISPO Ausência CORE de 31/01 a 01/02/2022 Na Titularidade de 16/02 a 07/03/2022	0	6	2	0	0	8	0	8	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	7	2	0	0	9	0	9	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO										
	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
30ª - Osasco	0	7	2	0	0	9	0	9	0	0

Subseção: 31ª - Botucatu

1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MAURO SALLES FERREIRA LEITE Coordenador CECON a partir de 03/03/2017	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO										
	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
31ª - Botucatu	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0

Subseção: 32ª - Avaré

1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
BRUNO TAKAHASHI Coordenador CECON São Paulo de 26/07/2021 a 06/03/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GABRIEL HERRERA Na Titularidade a partir de 26/07/2021	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO										
	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
32ª - Avaré	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Subseção: 33ª - Mogi das Cruzes

1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA Licença Nojo de 29/01 a 05/02/2022 Na Titularidade de 17/01 a 05/02, 11/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARIARUBIA ANDRADE MATOS Na Titularidade de 31/01 a 03/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULO BUENO DE AZEVEDO Na Titularidade de 04/02 a 05/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULO LEANDRO SILVA Férias de 17/01/2022 a 05/02/2022 Adjunto CECON a partir de 16/04/2018 Ausência CORE 11/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MARIARUBIA ANDRADE MATOS Ausência CORE 04/02, 07/02, 18/02/2022	0	1	1	0	0	2	0	2	0	0
PAULO BUENO DE AZEVEDO	0	0	2	0	0	2	0	2	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	1	3	0	0	4	0	4	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO										
	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
33ª - Mogi das Cruzes	0	1	3	0	0	4	0	4	0	0

Subseção: 34ª - Americana

1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
FLETCHER EDUARDO PENTEADO Adjunto CECON a partir de 17/03/2015	0	21	1	0	0	22	0	22	0	0
PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO Coordenador CECON a partir de 17/03/2015	0	19	0	0	0	19	0	19	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	40	1	0	0	41	0	41	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO										
	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
34ª - Americana	0	40	1	0	0	41	0	41	0	0

Subseção: 35ª - Caraguatuba

1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR Licença Paternidade de 02/02 a 06/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GUSTAVO CATUNDA MENDES Na Titularidade de 02/02 a 06/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO										
	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
35ª - Caraguatuba	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Subseção: 36ª - Catanduva

1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Ausência CORE 04/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
THIAGO DASILVA MOTTA Na Titularidade 04/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO										
	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
36ª - Catanduva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Subseção: 37ª - Andradina

1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO										
	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
37ª - Andradina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Subseção: 38ª - Barretos

1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ALEXANDRE CARNEIRO LIMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO										
	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
38ª - Barretos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Subseção: 39ª - Itapeva

1ª Vara										
JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut

EDEVALDO DE MEDEIROS Férias de 07/02/2022 a 26/02/2022 Ausência CORE 04/02/2022 Coordenador CECON a partir de 17/10/2018	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARIANA HIWATASHI DOS SANTOS Na Titularidade 04/02, de 07/02 a 26/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
39ª - Itapeva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**Subseção: 40ª - Mauá
1ª Vara**

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ELIANE MITSUKO SATO Adjunto CECON a partir de 16/04/2018	0	3	0	0	0	3	0	3	1	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	3	0	0	0	3	0	3	1	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
40ª - Mauá	0	3	0	0	0	3	0	3	1	0

**Subseção: 41ª - São Vicente
1ª Vara**

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
ANITA VILLANI	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0
MARINA SABINO COUTINHO	0	3	36	0	0	39	0	39	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	4	36	0	0	40	0	40	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
41ª - São Vicente	0	4	36	0	0	40	0	40	0	0

**Subseção: 42ª - Lins
1ª Vara**

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
CAROLINE SCOFIELD AMARAL Ausência CORE 25/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ÉRICO ANTONINI Na Titularidade 25/02/2022	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
42ª - Lins	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0

**Subseção: 43ª - Limeira
1ª Vara**

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA Adjunto CECON a partir de 16/04/2018	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
GUILHERME ANDRADE LUCCI Coordenador CECON a partir de 27/08/2021	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DIOGO DA MOTA SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
43ª - Limeira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**Subseção: 44ª - Barueri
1ª Vara**

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI	0	5	0	0	0	5	0	5	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	5	0	0	0	5	0	5	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
DEBORA CRISTINA THUM Na Titularidade de 27/01 a 15/02, de 21/02 a 25/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS Férias de 27/01/2022 a 15/02/2022 Ausência CORE de 21/02 a 25/02/2022 Coordenador CECON a partir de 18/10/2017	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
44ª - Barueri	0	5	0	0	0	5	0	5	0	0

TOTAL DA SEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	24	495	985	3	33	1.540	3	1.543	3	0

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Subseção: 1ª - Campo Grande

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
DALTON IGOR KITA CONRADO Férias de 10/01/2022 a 08/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LUCAS MEDEIROS GOMES Na Titularidade de 25/01 a 08/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA Na Titularidade de 09/02 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JANETE LIMA MIGUEL Férias de 08/02/2022 a 27/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LUCAS MEDEIROS GOMES Na Titularidade 13/02, de 14/02 a 23/02 (c/prej.), de 24/02 a 27/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI Férias de 21/02/2022 a 22/02/2022 Férias de 24/02/2022 a 06/03/2022 Na Titularidade 08/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
YURI GUERZE TEIXEIRA Coordenador CECON a partir de 14/01/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

3ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA Ausência CORE de 03/02 a 04/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JULIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA Férias de 25/01/2022 a 23/02/2022 Ausência CORE de 24/02 a 25/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI Férias de 21/02/2022 a 22/02/2022 Férias de 24/02/2022 a 06/03/2022 Na Titularidade de 03/02 a 04/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 3ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

4ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
LUCAS MEDEIROS GOMES Na Titularidade de 01/02 a 13/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS Férias de 01/02/2022 a 13/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 4ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

5ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
LUCAS MEDEIROS GOMES Na Titularidade de 21/02 a 22/02, 23/02 (c/prej.), de 24/02 a 27/02, de 28/02 a 06/03/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI Férias de 21/02/2022 a 22/02/2022 Férias de 24/02/2022 a 06/03/2022 Ausência PRES 23/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 5ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

6ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA Adjunto CECON a partir de 16/04/2018	0	4	8	0	0	12	0	12	0	0
TOTAL DA 6ª Vara	0	4	8	0	0	12	0	12	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
1ª - Campo Grande	0	4	8	0	0	12	0	12	0	0

Subseção: 2ª - Dourados

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
JOAO FELIPE MENEZES LOPES Férias de 17/01/2022 a 05/02/2022 Convocação STF a partir de 12/03/2018 - Gab. Ministra Rosa Weber	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RUBENS PETRUCCI JUNIOR Na Titularidade de 29/01 a 08/02 (c/prej.), de 09/02 a 11/02/2022 (c/prej.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
2ª - Dourados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Subseção: 3ª - Três Lagoas

1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
FELIPE ALVES TAVARES Na Titularidade de 24/01 a 12/02/2022	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0
ROBERTO POLINI Férias de 24/01/2022 a 12/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
3ª - Três Lagoas	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0

Subseção: 4ª - Corumbá
1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
FELIPE BITTENCOURT POTRICH	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
4ª - Corumbá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Subseção: 5ª - Ponta Porã
1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
JANAINA MARTINS PONTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
FABIO LUPARELLI MAGAJEWSKI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 2ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
5ª - Ponta Porã	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Subseção: 6ª - Naviraí
1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
DINAMENE NASCIMENTO NUNES Ausência CORE 04/02, de 07/02 a 08/02, 18/02, 21/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RODRIGO VASLIN DINIZ Na Titularidade 04/02, de 07/02 a 08/02, 18/02, 21/02/2022	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
6ª - Naviraí	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Subseção: 7ª - Coxim
1ª Vara

JUIZ	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA 1ª Vara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SUBSEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
7ª - Coxim	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL DA SEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	0	5	8	0	0	13	0	13	0	0

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO - 3ª REGIÃO

O mapa de produtividade dos(as) Juizes(as) Federais no âmbito do Juizado Especial Criminal Adjunto - JEF Crim., a partir de Janeiro.2022, será divulgado apenas no quadro de totalização das respectivas Seções Judiciárias e, quando existente o registro de produtividade, o(a) Magistrado(a) correspondente.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TOTAL DA SEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TOTAL DA SEÇÃO	A	B	C	D	E	Total	Tot Emb	Tot Ger	Audiên	Lim/Tut
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

São Paulo, 18 de março de 2022

LUIZ STEFANINI

Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Martínez Borja**, Técnico Judiciário, em 18/03/2022, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 8584351/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

PROCESSO SEI Nº 0000322-85.2022.4.03.8000

Objeto: Aquisição de luminárias LED.

Obtenção do edital: a partir de 21/03/2022, às 08h00, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/ e <http://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1074/72/73/75, das 12h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 04/04/2022, às 14h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 04/04/2022, às 14h00.

São Paulo, 17 de março de 2022.

ROGER WILLIANS DORNELES DOS SANTOS - Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Roger Willians Dorneles dos Santos, Pregoeiro**, em 17/03/2022, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE PENALIDADE Nº 8579379/2022

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 3ª REGIÃO resolve aplicar à MULTISUPRIMENTOS SUPRIM. EQUIP. ESCRIT. INFORM. EIRELI, CNPJ nº 39.119.656/0001-63, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 meses, a partir desta publicação, pelo descumprimento do subitem 5.2.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2019, nos termos do subitem 17.1.1. do Edital, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 49, inciso VIII, do Decreto nº 10.024/2019. A penalidade é resultado da apuração de descumprimento de obrigações editais, mediante Processo Administrativo nº 0008439-36.2021.4.03.8000. Data: 31/01/2022. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Gonçalves, Técnico Judiciário**, em 18/03/2022, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 8577554/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0038724-46.2019.4.03.8000

Documento nº 8577554

Conforme documento 8577544, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CARINA MARCONDES BASTOS DA SILVA MAURI, nos dias 11/03/2022 e 14/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 18/03/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8578365/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006400-42.2015.4.03.8000

Documento nº 8578365

Conforme documento 8578361, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ADILSON ROCELLI, no período de 17/03/2022 a 14/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 18/03/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8582761/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021466-96.2014.4.03.8000

Documento nº 8582761

Conforme documento 8582757, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VIRGINIA MENEZES COMINO GOUVEIA, no período de 16/03/2022 a 14/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 18/03/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8582772/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016294-08.2016.4.03.8000

Documento nº 8582772

Conforme documento 8582770, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor FABIO ALFREDO MARTINS LOPES, nos dias 17/03/2022 e 18/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 18/03/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8583587/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0017676-70.2015.4.03.8000

Documento nº 8583587

Conforme documento 8583580, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MAGALI DE ALVARENGA MARIN, no dia 16/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 18/03/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8583188/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0006556-83.2022.4.03.8000

Documento nº 8583188

Ref.: Revisão de incorporação de quintos/décimos da servidora inativa MARGARETH DE SOUZA, R.F. nº 150

Tendo em vista a informação DAPE 8574383, **reviso, em parte, o despacho 8522513**, a fim de que, **no item I**, a concessão de frações de quintos da interessada se dê da seguinte forma:

- 1ª (primeira) fração de quintos a partir de 03.05.90, referente ao período de 04/07/88 a 02/05/90, sobre a função Auxiliar - GRG8;
- 2ª (segunda) fração de quintos a partir de 03.05.91, referente ao período de 03/05/90 a 02/05/91, sobre a função Auxiliar - GRG8;
- 3ª (terceira) fração de quintos a partir de 02.05.92, referente ao período de 03/05/91 a 01/05/92, sobre a função Auxiliar - GRG8;
- 4ª (quarta) fração de quintos a partir de 30.07.93, referente ao período de 02/05/92 a 29/07/93, sobre a função Auxiliar - GRG8;
- 5ª (quinta) fração de quintos a partir de 01.10.94, referente ao período de 30/07/93 a 30/09/1994, sobre a função Auxiliar - GRG8, **sendo efeitos financeiros da 1ª (primeira) a 4ª (quarta) frações a partir de 12/07/1994, data da publicação da Lei nº 8.911/94 e da 5ª (quinta) fração a partir da respectiva data de incorporação.**

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 17/03/2022, às 20:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8583617/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003434-38.2017.4.03.8000

Documento nº 8583617

Conforme documento 8583615, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CRISTINA ROBLES GARCIA BLEKER, no período de 17/03/2022 a 26/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 18/03/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8583840/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0013773-90.2016.4.03.8000

Documento nº 8583840

Conforme documento 8583830, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JULIO CESAR ARGENTIM, no período de 17/03/2022 a 19/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 18/03/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8584488/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023361-92.2014.4.03.8000

Documento nº 8584488

Conforme documento 8584484, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor NELSON CRISTINI JUNIOR, nos dias 17/03/2022 e 18/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 18/03/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585541/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004581-36.2016.4.03.8000
Documento nº 8585541

Conforme documento 8585540, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ELAINE APARECIDA JORGE FENIAR HELITO, no período de 15/03/2022 a 18/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 18/03/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585543/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0010048-30.2015.4.03.8000
Documento nº 8585543

Conforme documento 8585542, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DEISE AKITA, no dia 15/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 18/03/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585545/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023190-38.2014.4.03.8000
Documento nº 8585545

Conforme documento 8585544, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LUCIA DA SILVA MEDEIROS, no dia 15/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 18/03/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585548/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0013958-65.2015.4.03.8000
Documento nº 8585548

Conforme documento 8585547, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CRISTINE KATAFAY PEREIRA, no dia 16/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 18/03/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585750/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006808-33.2015.4.03.8000
Documento nº 8585750

Conforme documento 8585749, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor PAULO JOSE MORLINE, no período de 18/03/2022 a 30/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 18/03/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585760/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0000597-44.2016.4.03.8000
Documento nº 8585760

Conforme documento 8585757, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DEBORA COELHO MARRA, no período de 17/03/2022 a 31/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde, em exercício**, em 18/03/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PORTARIA PRES Nº 2563, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Altera a escala do plantão judiciário do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região

APRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2.º, parágrafo único, da Portaria PRES n.º 2459 de 1º de dezembro de 2021, que dispõe sobre a escala do plantão judiciário neste Tribunal;

CONSIDERANDO o expediente administrativo SEI n.º 0319059-97.2021.4.03.8000;

CONSIDERANDO o art. 9º, § 5º da Resolução CATRF3R n.º 122, de 23/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a escala do plantão judiciário do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, fixada no art. 1.º da Portaria PRES n.º 2459, de 1º de dezembro de 2021, conforme quadro abaixo, mantendo-a inalterada em relação aos demais períodos:

PERÍODO - ANO 2022	MAGISTRADOS
25 de maio a 1º de junho	WILSON ZAUHY
06 a 13 de julho	MARCELO GUERRA - Juiz Federal Convocado

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 17/03/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA UNIFICADA DE TURMAS DA 4ª SEÇÃO

COMUNICADO

O PRESIDENTE DA DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes dos riscos de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os termos das Resoluções n.º 314, n.º 318 e n.º 322 do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução PRES n.º 343, as Portarias Conjuntas n.º 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13/2020 e 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23 e 24/2021, 27 e 28/2022 - PRES/CORE e a Ordem de Serviço PRES n.º 16/2020, todas deste TRF-3;

RESOLVE:

CONVERTER para VIRTUAL a sessão presencial marcada para o dia 07 de abril de 2022, às 9h30.

Os feitos pautados para essa sessão serão julgados no sistema eletrônico correspondente (GEDPRO ou PJe), a partir das 9h30, quando se iniciam as votações.

Até o encerramento das votações em sessão não presencial, caberá aos integrantes da Turma promover o lançamento virtual de suas manifestações, pedidos de vista ou votos. A ausência de manifestação implica adesão integral ao voto do Relator.

As indicações de adiamento e as retiradas de pauta poderão ser apresentadas até o encerramento da sessão.

Havendo requerimento de sustentação oral, nos casos em que esta for possível, o julgamento do caso sob a forma eletrônica será adiado para a sessão presencial e/ou virtual do dia **28 de abril de 2022**, que se dará nos termos da Resolução PRES n.º 343, de 14 de abril de 2020, com o uso de ferramenta de videoconferência para fins de sustentações orais, qual seja, a **plataforma Microsoft Teams**.

São Paulo, 17 de março de 2022.

Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI

Presidente da Décima Primeira Turma
TRF – 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Lunardelli, Desembargador Federal**, em 17/03/2022, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMUNICADO

O PRESIDENTE DA DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes dos riscos de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os termos das Resoluções n.º 314, n.º 318 e n.º 322 do Conselho Nacional de Justiça, a Resolução PRES n.º 343, as Portarias Conjuntas n.º 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13/2020 e 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23 e 24/2021, 27 e 28/2022 - PRES/CORE e a Ordem de Serviço PRES n.º 16/2020, todas deste TRF-3;

RESOLVE:

CONVERTER para Presencial e/ou por Videoconferência a sessão VIRTUAL marcada para o dia 28 de abril de 2022, às 9h30.

Os feitos pautados para essa sessão serão julgados no sistema eletrônico correspondente (GEDPRO ou PJe), a partir das 9h30, quando se iniciam as votações.

Até ao encerramento das votações, se em sessão não presencial, caberá aos integrantes da Turma promover o lançamento virtual de suas manifestações, pedidos de vista ou votos. A ausência de manifestação implica adesão integral ao voto do Relator.

As indicações de adiamento e as retiradas de pauta poderão ser apresentadas até o encerramento da sessão.

Havendo requerimento de sustentação oral, nos casos em que esta for possível, ficam os respectivos defensores solicitantes cientes de que o julgamento se dará nos termos da Resolução PRES nº 343, de 14 de abril de 2020, com o uso de ferramenta de videoconferência, para fins de sustentações orais, qual seja a **plataforma Microsoft Teams**.

Ficam os referidos defensores NOTIFICADOS da presente designação, assim como ficam devidamente INTIMADOS a encaminharem ao correio eletrônico da 11ª Turma (un14@trf3.jus.br), **no prazo máximo de 48 horas antes do início da realização da Sessão**, confirmação da manutenção do pedido de sustentação oral já realizado, indicação do advogado que fará a mesma, bem como informar seu endereço eletrônico e número de telefone válidos (preferencialmente o número de telefone celular) para eventual contato imediato e envio das instruções para a realização da sustentação oral pelo sistema eletrônico de videoconferência acima estipulado.

É de responsabilidade do advogado/procurador zelar pelas condições técnicas necessárias para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral por meio do sistema indicado pelo Tribunal, **não** sendo admissível pedido de adiamento por indisponibilidade de sistema ou de problemas técnicos.

A sessão realizada com o auxílio de ferramenta de videoconferência equivale à sessão presencial para todos os efeitos legais.

Tendo em vista que a sessão é ato solene do Tribunal, pede-se o uso de trajes formais quando da realização da sustentação oral, dispensando-se apenas o uso da beca.

São Paulo, 17 de março de 2022.

Desembargador Federal JOSÉ LUNARDELLI

Presidente da Décima Primeira Turma
TRF – 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcos Lunardelli, Desembargador Federal**, em 17/03/2022, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 8577046/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0009712-23.2015.4.03.8001

Empresa: ACTIVE ENGENHARIA LTDA.

1. Acolho os termos da Informação nº 07/2022 - NUCT/SUFT (doc. 8576799).
2. Deixo de receber Embargos de Declaração opostos pela empresa ACTIVE ENGENHARIA LTDA., vez que ausente o pressuposto de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.
3. Cientifique-se a empresa ACTIVE ENGENHARIA LTDA. do teor desta decisão, por uma das formas preconizadas no artigo 26, §3º, da Lei Federal nº 9.784/1999.
4. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.
5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/03/2022, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SUCS Nº 28, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria - DFOR, nº 19, de 04 de maio de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal(is) da Nota de Empenho 2022NE000508 (8562587), firmado entre a Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo e a Empresa Just Clean Comércio de Produtos e Materiais de Limpeza Ltda - ME, cujo objeto consiste no fornecimento de tapetes de fibra sintética (vinil) para atender às necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, os seguintes servidores:

Fiscal Titular: Antonio Marcelo Forestieri - RF. nº 3947, C.P.F. nº 083.540.638-52.

Fiscal Substituto: Guilherme Gonzaga de Oliveira Beyrodt - RF. nº 5128, C.P.F. nº 255.198.708-37.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 17/03/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

DESPACHO DFOR Nº 8582347/2022

Ciente e de acordo com os termos do Parecer Referencial NUAT n. 4/2022 (8580794), que adoto como razões de decidir.

Considerando que, antes mesmo do advento da Emenda Constitucional n. 103/2019, a tese de repercussão geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 954.408 já havia concluído pela legitimidade da concessão de abono de permanência a servidor que implemente os requisitos à concessão da aposentadoria voluntária especial prevista na antiga redação do art. 40, §4º, da Constituição Federal de 1988 - dentre as quais se encontra aquela destinada aos servidores com deficiência (art. 40, §4º, I, da CF/88) -, DEFIRO o pagamento do abono de permanência ao servidor CELSO SILVESTRE ROBERTO, RF 4392 a partir da data de 20.11.2018, quando cumpriu os requisitos da aposentadoria voluntária especial à pessoa com deficiência, conforme análise realizada pelo Núcleo de Administração Funcional (8278498).

ACOLHO, ainda, a proposta do Parecer quanto à aplicação do entendimento ali esposado, e agasalhado pelo presente despacho, a ulteriores pedidos relacionados a situações similares. Doravante, portanto, o Parecer Referencial NUAT n. 4/2022 (8580794) deverá ser adotado com referência pelas áreas técnicas objetivando padronizar procedimentos adotados na análise da concessão de abono de permanência a servidores com deficiência que tenham implementado os requisitos para aposentadoria especial antes da emenda Constitucional n. 103/2019.

Publique-se o presente despacho e o referido parecer no Diário Eletrônico.

Ao NUAT para providências relacionadas à publicação.

À SUFVN para providências e ciência ao requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/03/2022, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PARECER REFERENCIAL Nº 4/2022 - NUAT (8580794)

Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro,

Cuida-se de requerimento apresentado em 17.10.2019 pelo servidor CELSO SILVESTRE ROBERTO, RF 4392, pessoa com deficiência, visando ao pagamento do Abono de Permanência.

Consta da Informação SUFVN 8278498 que por meio do expediente sei n. 0004442-08.2021.4.03.8001 já foi concedido o Abono de Permanência ao servidor a partir de 17.03.2021, data em que cumpriu a regra de aposentadoria do artigo 20, incisos I a IV, e art. 8º da Emenda Constitucional n. 103, de 12.11.2019.

Informa, ainda, que, conforme dispõe a Ata de Perícia Médica (7765962), o servidor possui a deficiência pelo menos desde 04.01.1978, no grau leve, e que cumpriu as exigências para aposentadoria à pessoa com deficiência, contidas no artigo 3º, III da Lei Complementar n. 142/13, em 20.11.2018, conforme as averbações de tempo de contribuição ali relacionadas.

Ao final foi sugerido o encaminhamento ao Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico, para análise quanto à aplicabilidade da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo 954.408 (8284433) ao pagamento do abono de permanência do servidor a partir da data de 20.11.2018, quando cumpriu os requisitos da aposentadoria à pessoa com deficiência, nos termos do artigo 3º, III da Lei Complementar n. 142/13 observando o prazo prescricional.

Pela Manifestação SUFVN 8294892, o tema foi elevado à consideração superior quanto à aplicabilidade Recurso Extraordinário com Agravo 954.408 (8284433), no que tange a possibilidade de pagamento do abono de permanência, considerando que a Emenda Constitucional n. 103/2019 pela primeira vez incluiu expressamente o direito do abono de permanência ao servidor público federal com deficiência.

Pelo Despacho DFOR 8294980, foi determinado o encaminhamento ao Núcleo de Apoio Técnico Jurídico para manifestação quanto à aplicabilidade do entendimento firmado no Recurso Extraordinário com Agravo 954.408 ao pagamento do abono de permanência a servidor com deficiência que cumpriu de regra de aposentadoria anteriormente à Emenda Constitucional n. 103/2019, tendo em vista tratar-se de questão de repercussão do pagamento do abono por exercícios findos.

Pois bem

Verifica-se que de acordo com a Ata de Perícia Médica (7765962) o servidor possui deficiência pelo menos desde 04.01.1978, no grau leve:

Ematendimento à solicitação do servidor (5451224) e Encaminhamento NUSA 5810376, procedeu-se em 21/10/2020, a avaliação por Junta Médica Oficial, e em 09/03/2021, a avaliação do Serviço Social. Após avaliação clínica e documental, seguindo-se os critérios do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e Súmula nº 377/2012 do Superior Tribunal de Justiça, concluiu-se pelo enquadramento do servidor como pessoa com deficiência visual (CID: H54.2) e, observando-se os moldes instituídos pela Portaria Interministerial SDH/MP/MP/POG/AGU nº 1/2014, nos termos do art. 9º, §2º, da Instrução Normativa nº 2/2014 da Secretaria de Políticas da Previdência Social e do art. 70-D, do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamentado pela Previdência Social), utilizando-se os critérios do Manual de Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-BRA), a classificação para a deficiência é LEVE. Apesar da possibilidade da doença poder ser congênita, não foram apresentados documentos comprobatórios. Conforme documento médico 5451230, o servidor apresenta a deficiência de longa data, pelo menos desde 04/01/78, e pelo caráter da doença, sugere-se aplicar a graduação da deficiência LEVE para todo o período de vida laboral na JFSP (informação 7836268)

Segundo a informação do Núcleo de Administração Funcional (8278498), o servidor cumpriu as exigências para aposentadoria à pessoa com deficiência, contidas no art. 3º, III da Lei Complementar n. 142/13, em 20.11.2018:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA CONDIÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:

Tempo averbados comprovados com Certidão dos devidos Órgãos:

- período de 04/04/1978 (data de início da deficiência) a 01/12/2000 - empresas privadas - 550 dias
- período de 16/05/1986 a 22/02/1988 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - 648 dias
- período de 23/02/1988 a 17/10/1988 - Secretaria de Estado da Saúde - Governo do Estado de São Paulo - 238 dias
- período de 18/10/1988 a 02/10/1989 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Governo do Estado de São Paulo - 350 dias
- período de 04/10/1989 a 01/12/2000 - Caixa Econômica Federal - 4073 dias

Tempo na Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo:

- período de 14/12/2001 a 20/11/2018 (data que completa o requisito de 33 anos de contribuição) - 6186 dias.

Assim, o servidor completa em 20/11/2018 os 33 anos (12.045 dias) de contribuição na condição de portador de deficiência leve exigidos pelo art. 3º, III da Lei Complementar n. 142/13.

O Núcleo menciona, ainda, que o cumprimento do requisito para a concessão do abono de permanência ocorreu antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 103/2019, que, em seus artigos 8º e 22, expressamente cita a concessão de abono permanência ao servidor público federal com deficiência, o que não havia sido citado nas emendas anteriores, conforme previsto no §3º, artigo 3º, da Emenda Constitucional n. 103/2019.

Em razão da falta de legislação sobre o abono de permanência por cumprimento de regra de aposentadoria à pessoa com deficiência, citou o entendimento da Egrégia Corte do Supremo Tribunal Federal na Repercussão Geral do Recurso Extraordinário Agravo 954.408 (8284433), de 14.04.2016, no qual, segundo o Ministro Relator Teori Zavascki, é legítimo o pagamento do abono de permanência ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial:

"É legítimo o pagamento do abono de permanência previsto no art. 40, §19, da Constituição Federal ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial (art. 40, § 4º, da Carta Magna)."

Do Abono de Permanência

Quanto ao abono de permanência, este foi instituído pela Emenda Constitucional n. 41, de 19.12.2003, que incluiu o §19 no artigo 40 da Constituição Federal, prevendo a concessão desse benefício aos servidores que preenchessem os requisitos para a aposentadoria voluntária comum por idade e tempo de contribuição segundo as regras de transição instituídas nos seus artigos 2º e 3º e que optassem por permanecer em atividade:

Constituição Federal

Art. 40

(...)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 1998).

(...)

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003) (grifos nossos)

Emenda Constitucional 41/2003

Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

(...)

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

(...)

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

Assim, pela leitura dos dispositivos acima, o abono de permanência era devido aos servidores que preenchessem os requisitos para a aposentadoria voluntária comum por idade e tempo de contribuição exigidos pelas regras gerais de aposentadoria previstas na antiga redação do art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal (60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher) ou pelas regras de transição instituídas pela Emenda Constitucional n. 41/2003 nos seus artigos 2º e 3º (53 anos de idade e 35 anos de contribuição mais pedágio, se homem, e 48 anos de idade e 30 anos de contribuição mais pedágio, se mulher), e que optassem por permanecer em atividade. O abono seria pago até que os servidores implementassem os requisitos para a concessão da aposentadoria compulsória prevista no inciso II, que à época ocorria aos 70 (setenta) anos.

Nesse sentido, inclusive, foi proferida Decisão exarada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, nos autos do Processo nº 14801/2004-NURE, datada de 13.10.2005, relativa a abono de permanência de servidora desta Seção Judiciária (8289409):

Acolho os termos da manifestação do Diretor da Secretaria Administrativa à fl. 50:

I - Defiro o pagamento do Abono de Permanência, nos termos do artigo 3º, §1º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 7º da Lei n.º 10.887/2004, a partir de 31.12.03, data da publicação da referida Emenda, no seguintes termos:

a) quanto ao período de 31.12.2003 a 31.12.2004, autorizo o pagamento por exercícios findos;

b) a partir de 01.01.2005, autorizo o pagamento por folha suplementar.

II - Determine que seja expedido comunicado a todos os servidores para que, conforme sua situação, e caso tenham interesse, firmem a opção em permanecer em atividade, e ainda;

III - Que a presente decisão faça parte da instrução de todos os processos pendentes bem como os que vierem a ingressar na Administração, sendo concedido o benefício em apreço, para efeito dos cálculos pertinentes, a partir da data em que implementados os requisitos estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 41/2003, após a opção expressa nesse sentido, e a análise conclusiva da área de Recursos Humanos.

A NURE, para as providências cabíveis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 13 de outubro de 2005.

Note-se que, até então, o §19 do artigo 40 previa a concessão do abono de permanência apenas para os servidores que tinham direito à aposentadoria voluntária comum por idade e por tempo de serviço, conforme estabelecido no §1º, III, "a", do mesmo dispositivo. Não havia previsão expressa para concessão do abono aos servidores que implementassem os requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial prevista no §4º do mesmo artigo 40, que permitia a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a aposentadoria de servidores com deficiência (inciso I), que exerciam atividades de risco (inciso II) ou sob condições que prejudicassem a saúde ou a integridade física (inciso III):

Art. 40 (...)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 47, de 2005)

I) portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 47, de 2005)

II) que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 47, de 2005)

III) cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 47, de 2005)

Em face dessa ausência, o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, tratou da legitimidade do pagamento do abono de permanência também ao servidor público que optasse por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial (Recurso Extraordinário com Agravo 954.408), decisão que transitou em julgado em 17.05.2016 (8284433):

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO EM ATIVIDADE APÓS O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL. CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. LEGITIMIDADE.

1. É legítimo o pagamento do abono de permanência previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial (art. 40, § 4º, da Carta Magna).

2. Agravo conhecido para negar provimento ao recurso extraordinário, com o reconhecimento da repercussão geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a matéria.

(ARE 954408 RG, Relator(a): TEORIZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-077 DIVULG 20-04-2016 PUBLIC 22-04-2016)

Vide trecho do voto do relator:

3. No mais, o acórdão recorrido encontra-se em conformidade com a jurisprudência desta Corte. Ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal firmaram o entendimento de que o art. 40, § 19, da Constituição Federal não restringe a concessão do abono de permanência apenas aos servidores que cumpriram os requisitos necessários para a aposentadoria voluntária comum, tampouco veda o benefício aos que se aposentam com fundamento no art. 40, § 4º, da CF (ARE 782.834- AgR, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, DJe de 26/5/2014). Assim, é legítimo o pagamento do abono de permanência previsto no art. 40, § 19, da CF/88 ao servidor público que, embora tenha preenchido os requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial (art. 40, § 4º, da Carta Magna), opte por permanecer em atividade. (grifos nossos)

Importante destacar que o caso concreto que deu origem à decisão era de pagamento de abono de permanência a policial civil, conforme pode ser visto abaixo:

1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto em demanda visando ao pagamento de abono de permanência a policial civil aposentado. Na petição inicial, sustenta-se, em síntese, que (a) o autor preencheu, em 28/2/2008, os requisitos exigidos pelo art. 1º, I, da LC 51/85 para a concessão da aposentadoria voluntária, optando por permanecer em atividade até 18/7/2012; (b) durante esse período, não lhe foi pago o abono de permanência previsto no § 1º do art. 3º da EC 41/03. Requer-se, assim, o pagamento do Abono de Permanência desde 10.11.2009 (cumprimento do artigo 1º do Decreto n. 20.910/32) até 17.07.2012 (véspera da inativação), de cada parcela mensal descontada, totalizando os valores de R\$ 27.655,27, corrigidos pelo índice do IGP-Me juros de 6% ao ano, a partir da citação (fls. 8/9).

Apesar de o caso concreto dizer respeito especificamente a situação de servidor policial civil, a tese firmada pela Suprema Corte em sede de repercussão geral foi pela legitimidade do pagamento do abono de permanência ao servidor que preenchesse os requisitos para concessão de qualquer das espécies de aposentadoria especial prevista no §4º do art. 40 da CF/88, haja vista que não foi feita qualquer restrição de aplicação da tese a apenas um dos incisos do mencionado parágrafo:

Tema: 888 - Direito de servidores públicos abrangidos pela aposentadoria especial ao abono de permanência.

Tese: É legítimo o pagamento do abono de permanência previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial (art. 40, § 4º, da Carta Magna). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

Por esse motivo, após a decisão do Supremo supracitada, os Tribunais, em sede judicial, passaram a adotar essa tese também para o servidor público com direito à aposentadoria especial em razão de deficiência:

SERVERIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA. APOSENTADORIA ESPECIAL. CONTINUAÇÃO NA ATIVIDADE. CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE.

1. O texto constitucional não impede a concessão de abono de permanência aos servidores que tem direito à aposentadoria especial. A adoção de interpretação restritiva tornaria a sua condição especial em um ônus, pois, a sua permanência no serviço não teria qualquer bonificação, o que terminaria por gerar uma espécie de aposentadoria compulsória, não prevista legalmente.

2. Conforme o entendimento do STF no julgamento, regime de repercussão geral, do ARE 954408/RS, o servidor público com direito à aposentadoria especial em razão de deficiência também faz jus ao recebimento de abono de permanência quando permanece em atividade após o preenchimento dos requisitos para concessão do benefício.

3. Apelo desprovido. Sentença mantida.

(TJ-DF 07143260520178070018 DF 0714326-05.2017.8.07.0018, Relator: GISELENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 20/06/2018, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 26/06/2018.)

SERVERIDOR PÚBLICO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. DIREITO RECONHECIDO.

I - A Suprema Corte já sedimentou que aos servidores públicos devem ser aplicadas as regras do regime geral da previdência social, no que se refere a aposentadoria especial de que trata a Constituição Federal 40 § 4º (Súmula Vinculante nº 33).

II - E, desde que atendidos os requisitos para aposentadoria voluntária especial (CF 40 § 4º), é legítimo o pagamento do abono de permanência (CF 40 § 19), ao servidor público que opte por permanecer em atividade - ARE 054408/RS - Tema 888). SEGURANÇA CONCEDIDA.

(TJ-GO - Mandado de Segurança: 01047256520198090000, Relator: RODRIGO DE SILVEIRA, Data de Julgamento: 17/07/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 17/07/2019)

VOTO

Ovrit envolve a análise do alegado direito do impetrante, servidor público estadual, de receber o benefício do abono de permanência em razão de ter implementado as condições para aposentadoria especial.

Infer-se dos autos que o impetrante, na condição de portador de deficiência visual (perda da visão total do olho esquerdo desde 1973), tomou posse no cargo de auditor-fiscal da Receita Estadual em 15/7/1998, em razão de aprovação regular em concurso público.

O impetrante postulou administrativamente a concessão do abono de permanência desde o momento que implementou os requisitos para aposentadoria especial, de conformidade com a CF 40 § 4º e Súmula 33.

Segundo o laudo médico pericial nº 339/2018 - da SEGPLAN, datado de 3/9/2018, o servidor apresentou classificação da sua deficiência como leve/visão monocular, e, neste caso, atendeu ao requisito para aposentadoria com deficiência aos 33 anos de contribuição (Evento 1).

O ato coator Despacho nº 201/2018-SEI GAB 05497, indeferiu o pleito de aposentadoria especial e abono de permanência por ausência de previsão legal, e porque não atendidas as exigências previstas na CF 40 § 19.

A respeito do benefício do abono de permanência, a Constituição Federal dispõe em seu artigo 40, § 19, que quando o servidor implementar as exigências para aposentadoria voluntária e optar em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

(...)

Como se vê, a questão esbarra na aferição do direito à aposentadoria voluntária para obter o abono de permanência.

E, em que pese na hipótese tratar-se de servidor portador de deficiência, em nada altera o direito de pretender lhe ser reconhecido o direito a aposentadoria especial, notadamente porque a norma constitucional veda a diferenciação, salvo os casos de servidores portadores de deficiência.

(...)

Além disso, em sede de repercussão geral, a Corte Suprema 1 sedimentou a tese da legitimidade do pagamento do abono de permanência previsto na CF 40, § 19, ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial (CF 40 § 4º) - (ARE 954.408 RG/RS, Relator(a): Min. TEORIZAVASCKI, Julgamento: 14/04/2016 - Tema 888).

Partindo da premissa de que é aplicável aos servidores públicos o regramento do RGPS, compete ponderar unicamente se o impetrante atendeu às exigências previstas para a aposentadoria especial, segundo regramento na Lei Complementar Federal nº 142/2013, qual seja, se tem 33 anos de contribuição, por ser portador de deficiência leve.

Revedo os documentos que muniaram o pedido administrativo, encontra-se o relatório emitido pela GOLASPREV que confirma que o servidor reunia, na data de 18/1/2018, 34 anos de contribuição, 4 meses e 22 dias, em razão de averbação de contribuição em outros serviços públicos.

E, por ser verossímil o laudo pericial emitido pela junta média do Estado de Goiás, que atestou a deficiência leve permanente, face a cegueira irreversível do olho esquerdo, está seguramente provado o direito ora postulado.

É de se concluir que diante do preenchimento do requisito de tempo de contribuição, o impetrante alcançou o direito à aposentadoria especial voluntária, fato que garante a percepção do abono de permanência caso opte permanecer em atividade.

(...)

Por fim, sabe-se que os efeitos financeiros decorrentes do acolhimento da pretensão mandamental devem retroagir à data da impetração (LMS 14 § 4º e Súmulas 269 e 271 do STF), de sorte que eventual vantagem pecuniária que anteceder a 27/2/2019 deve ser pleiteada em ação de cobrança.

Do exposto, reconheço que o ato coator contraria os precedentes obrigatórios da Corte Suprema, motivo pelo qual concedo a segurança para reconhecer o direito do impetrante de receber o abono de permanência.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE SERVIDOR PÚBLICO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. ARTIGO 40, § 4º, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APLICAÇÃO INTEGRAL DA LEI COMPLEMENTAR 142/2013. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 57 DA LEI 8.213/91 NOS PERÍODOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 142/2013. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. O instrumento constitucional do mandato de injunção surge com a função precípua de viabilizar o exercício de direitos, de liberdades e de prerrogativas diretamente outorgados pelo constituinte, no afã de impedir que a inércia do legislador frustrar a eficácia de hipóteses tuteladas pela Lei Fundamental.

2. A aposentadoria especial de servidor público portador de deficiência é assegurada mediante o preenchimento dos requisitos previstos a Lei Complementar 142/2013, inclusive nos períodos de prestação de serviço anteriores à sua vigência, até que seja editada a lei complementar exigida pelo artigo 40, § 4º, I, da Constituição da República.

3. Artigo 57 da Lei 8.213/91 não é aplicável para fins de verificação dos requisitos para a aposentadoria especial de servidor público portador de deficiência, porquanto o diploma legislativo não rege os critérios necessários à apreciação administrativa desse modelo de aposentadoria especial.

4. nego provimento ao agravo regimental.

(STF-AgR-MI: 6653-DF-DISTRITO FEDERAL 0062505-79.2016.1.00.0000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 20/09/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJE-215 03-10-2019)

Posteriormente, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 103/2019, o instituto jurídico do abono de permanência sofreu alteração legislativa, tendo sido estabelecido que a definição de critérios para sua concessão deveria ser prevista em lei do respectivo ente federativo e que o seu valor seria, no máximo (e não mais exatamente o mesmo), o da contribuição previdenciária:

Art. 40

(...)

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

Até que lei federal tratando do assunto entre em vigor, o texto da Emenda Constitucional n. 103/2019 previu diretamente em seu artigo 8º a possibilidade de concessão do abono de permanência (ainda no exato valor da contribuição previdenciária) aos servidores que preenchessem os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária comum (arts. 4º e 20), aposentadoria voluntária especial ao policial (art. 5º), aposentadoria voluntária especial por exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde (art. 21) e aposentadoria voluntária especial por deficiência (art. 22):

Art. 8º. Até que entre em vigor lei federal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o servidor público federal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 4º, 5º, 20, 21 e 22 e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

[...]

Art. 22. Até que lei discipline o § 4º-A do art. 40 e o inciso I do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, a aposentadoria [...] do servidor público federal com deficiência vinculado a regime próprio de previdência social, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios. (grifos nossos)

Tem-se, portanto, que a Emenda Constitucional n. 103/2019 formalizou a possibilidade de concessão de abono de permanência aos servidores que implementassem os requisitos para concessão da aposentadoria voluntária especial em todas as suas espécies, nos mesmo termos do que já havia sido reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 954408/RS. Portanto, não é por ter sido expressamente previsto no texto constitucional apenas com a EC 103/2019 que a legitimidade da concessão do abono de permanência aos servidores que têm direito à aposentadoria especial nasceu somente com a Reforma da Previdência.

Em sentido contrário a essa conclusão, observe-se que, a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região decidiu, em 01.10.2021, que o preenchimento de requisitos para aposentadoria especial em razão de deficiência não daria ensejo ao pagamento de abono de permanência, conforme ementa a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVERIDOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. APOSENTADORIA ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Preenchimento de requisitos para aposentadoria especial em razão de deficiência que não dá ensejo ao pagamento de abono de permanência.

2. Apelação desprovida.

Vide trechos do inteiro teor do voto do relator, o Desembargador Otávio Peixoto Júnior:

Debate-se nos autos sobre a legalidade do ato da autoridade impetrada que indeferiu pedido de pagamento de abono de permanência a servidor que reuniria os requisitos para aposentadoria especial por ser portador de deficiência.

A sentença proferida concluiu pela legalidade do ato, entendendo seu prolator que:

"Do exame do Processo Administrativo juntado aos autos e dos demais documentos, verifica-se que o benefício de abono de permanência em serviço foi negado por falta de previsão legal ou constitucional para sua concessão nos moldes pretendidos.

Com efeito, constou do relatório final que (ID31132331):

'Assim, o servidor EVILASIO SAVERGNINI FILHO com matrículas SIAPE 1284750 e SIAPECAD 00068752, nascido em 27/11/1967, NÃO TEM direito ao Abono de Permanência de acordo com a EC 41/2003, publicada em 31/12/2003, por NÃO HAVER completado todos os requisitos dos fundamentos legais de aposentadoria voluntária que permitem a percepção do benefício. A previsão para o implemento dos requisitos do artigo 3º da EC 47/05 é: 27/11/2024 tendo o Abono fundamento do artigo 3º da EC 47/05 (Nota Informativa 412/2013/CGNOR/DENOP/SEGE/MP). Essa data não considera LPA não usufruída.

(...)

6. Há de se esclarecer que não está incluso, dentre os fundamentos legais que dão direito à concessão de abono de permanência, o fundamento da CF88, art. 40, § 4º, III, que é tão somente fundamento legal de aposentadoria (fl. 21). Insta sublinhar que os fundamentos legais de Abono de Permanência e os de Aposentadoria não se confundem, sendo específicos cada qual para seu fim'.

Ora, alegou o servidor ter direito ao benefício por conta das disposições contidas na IN MPS/SSPS nº02/2014, que prevê tempo menor para concessão de aposentadoria a servidores portadores de deficiência, o que ensejaria a concessão do abono de permanência em serviço.

Ocorre que o artigo 1º da IN MPS/SSPS nº02/2014 reza que:

(...)

Por sua vez, o artigo 14 da Instrução Normativa dispõe, taxativamente, que ela não poderá ser utilizada para fundamentar o pagamento de abono de permanência em serviço.

Confira-se:

(...)

Do exame do teor da mencionada IN, verifica-se que em nenhum momento ela trata da concessão de Abono de Permanência em Serviço a servidores portadores das deficiências que menciona e que pretendam continuar no exercício de atividade laborativa.

Por outras palavras, de forma taxativa, referida Instrução Normativa trata, tão somente, do direito à percepção do benefício de aposentadoria pelos servidores públicos portadores de deficiência, excluindo expressamente sua aplicação para fundamentar o pagamento do benefício pretendido pelo servidor impetrante.

Portanto não há qualquer irregularidade praticada pela autoridade administrativa ao negar o benefício pretendido, por absoluta falta de previsão Constitucional ou legal à pretensão."

(...)

Destarte, também pela análise do texto constitucional conclui-se que a hipótese em questão não se encontra entre as que fundamentam o pagamento de abono de permanência, de rigor sendo a manutenção da sentença de denegação da segurança.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso.

É como voto. (...)

(TRF-3 - ApCiv: 50040405020204036100 SP, Relator: Desembargador Federal OTAVIO PEIXOTO JUNIOR, Data de Julgamento: 01/10/2021, 2ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 06/10/2021) (grifos nossos)

Contudo, posteriormente, em 07.02.2022, em juízo de admissibilidade de recurso extraordinário interposto contra a supracitada decisão, a Vice-Presidência do TRF3 apontou a divergência do acórdão prolatado como entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 954.408 - RG – Tema 888, razão pela qual determinou a devolução dos autos à Turma julgadora para verificação da pertinência de se proceder a juízo positivo de retratação na espécie:

Decisão:

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão proferido por Turma Julgadora deste Tribunal Regional Federal, assim ementado:

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. APOSENTADORIA ESPECIAL. ABONO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Preenchimento de requisitos para aposentadoria especial em razão de deficiência que não dá ensejo ao pagamento de abono de permanência.

2. Apelação desprovida.

Decido.

Ementação ao abono permanência o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 954.408 - RG – Tema 888, submetido à sistemática da repercussão geral, decidiu que:

ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO EM ATIVIDADE APÓS O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL. CONCESSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. LEGITIMIDADE.

1. É legítimo o pagamento do abono de permanência previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial (art. 40, § 4º, da Carta Magna). 2. Agravo conhecido para negar provimento ao recurso extraordinário, com o reconhecimento da repercussão geral do tema e a reafirmação da jurisprudência sobre a matéria.

(ARE 954408 RG, Relator(a): TEORIZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-077 DIVULG 20-04-2016 PUBLIC 22-04-2016)

Assim, no caso em exame, aparentemente constata-se que o acórdão recorrido diverge do entendimento assentado no precedente paradigmático em destaque.

Em face do exposto, determino a devolução dos autos à Turma julgadora, para verificação da pertinência de se proceder a juízo positivo de retratação na espécie.

Nessa linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a concessão do benefício do abono de permanência representar uma economia aos cofres públicos, já que não haveria necessidade de pagar ao servidor proventos de aposentadoria e nem de promover nova admissão com vistas a preencher o cargo que ficaria vago caso o servidor optasse por se aposentar. A Corte de Contas também salientou que adotar uma interpretação restritiva dos dispositivos constitucionais que regulam a questão seria caminhar no sentido de apequenar a eficácia do instituto do abono de permanência, contrastando com a própria finalidade dos ditames presentes na Carta Magna. Também já houve entendimento de que os requisitos para a concessão do abono de permanência devem ser interpretados à luz do que tencionou o legislador, cujo objetivo teleológico maior foi no sentido de reter servidores experientes e talentos, com vistas a manter na administração pública o conhecimento adquirido ao longo dos anos:

Acórdão n. 1482/2012 - Plenário

Sumário: CONSULTA. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA PARA SERVIDORES OU MAGISTRADOS QUANDO IMPLEMENTADOS OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA COM BASE NA REGRA DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005, NO CASO DE OPÇÃO POR PERMANECER NA ATIVIDADE. VIABILIDADE JURÍDICO-NORMATIVA DO OBJETO DA CONSULTA. INFORMAÇÃO AO CONSULTE. ARQUIVAMENTO.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos acerca de consulta formulada pelo Excm. Sr. Presidente Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), Ministro João Oreste Dalazen, acerca da "possibilidade de aplicação da Orientação Normativa MPS/SPS nº 2, de 31 de março de 2009, para concessão de abono de permanência nas hipóteses em que sejam implementados, por servidores ou magistrados, os requisitos para aposentadoria com base na regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no caso de opção por permanecer em atividade";

(...)

25. O próprio Acórdão 698/2010-TCU-Plenário, mencionado pela autoridade consultante, manifestou, por meio do Voto que o suporta, o entendimento de que 'o abono de permanência foi criado como forma de incentivo para que o servidor permaneça em atividade, retardando a aposentadoria em contrapartida à inexistência de pagamento da contribuição previdenciária', 'a concessão do benefício representa uma economia aos cofres públicos, pois, continuando o agente público em atividade, a Administração não teria que lhe pagar proventos de aposentadoria e nem necessidade de promover nova admissão, com vistas a preencher o cargo que ficaria vago caso o servidor optasse por se aposentar' e, 'ao mesmo tempo, institui-se um incentivo para que se possa contar com uma força de trabalho supostamente capacitada e experimentada na atividade'. Desse modo, 'adotar uma interpretação restritiva dos dispositivos constitucionais que regulam a questão seria caminhar no sentido de apequenar a eficácia do instituto do abono de permanência, contrastando com a própria finalidade dos ditames presentes na Carta Magna'. Assim, a interpretação que mais tutela os interesses dos servidores e da Administração é a que protege a meta, o sentido (têlos) dos dispositivos sob análise', garantindo 'o referido direito para aqueles que, mesmo podendo se aposentar de forma voluntária com base no art. 2º da EC nº 41/2003, mantenham-se na atividade', bem como 'o pagamento do dito benefício para aqueles que reúnem condições para se inativar sob as regras vigentes até a edição da referida EC nº 41/2003, desde que se mantenham em atividade', ficando evidente 'que o legislador constitucional ao criar a figura do abono de permanência, no âmbito da EC nº 41/2003, teve a intenção de estendê-la a todas as hipóteses de aposentadoria voluntária, vigentes naquela época, seja em âmbito constitucional, seja em âmbito legal, em respeito ao direito adquirido até então', e portanto 'não se mostra razoável a interpretação que afasta a possibilidade de conceder tratamento isonômico aos servidores policiais [hipótese de que então se tratava], para se buscar interpretação mais restritiva no sentido de que, caso optem por permanecerem em atividade após a implementação da condição para aposentadoria voluntária, nos termos da lei especial, devam fazê-lo sem direito à percepção do abono permanência, até que atinjam os sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, conforme estipula o art. 40, § 1º, III, 'a', da Constituição Federal, o qual faz menção expressa ao § 19, do próprio art. 40 da Constituição Federal'. Desse modo, 'não há justa razão para que alguns servidores públicos com direito à aposentadoria voluntária, ainda que especial, ao optarem por continuar trabalhando até a aposentadoria compulsória, deixem de receber o abono de permanência, enquanto outros, submetidos ao mesmo regime de previdência, fazem jus ao benefício caso permaneçam na ativa', e 'a única forma de harmonizar o § 19 do art. 40 da CF aos princípios e valores constitucionais, entre os quais a eficiência administrativa e, sobretudo, a isonomia, é aceitar a tese de que o que justifica o pagamento do abono de permanência aos servidores sujeitos à aposentadoria especial é o seu direito à aposentadoria voluntária que, nesse caso, deve prevalecer à literalidade do texto do dispositivo'.

Acórdão n. 3344/2015 - Plenário

Sumário: ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA RETROATIVO À DATA DE POSSE NO CARGO ISOLADO DE MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DEFERIMENTO. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA PREVISÃO DADA PELO ART. 40, § 19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 41 DE 2003. CIÊNCIA.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo, em que se aprecia pedido de reconhecimento do direito ao abono de permanência com efeitos retroativos, formulado pelo Excm. Sr. Ministro Raimundo Carreiro Silva.

ACORDAMOS Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 reconhecer o direito do requerente ao abono de permanência a contar de 14/3/2007, com base no nas razões aduzidas no Voto precedente;

9.2 autorizar à Segedam a proceder o pagamento retroativo das parcelas devidas e não pagas, referentes ao abono de permanência a que faz jus o requerente, ressalvados os períodos nos quais tenha percebido proventos de aposentadoria do Senado Federal, observando, para tanto, a legislação em vigor que rege a matéria, bem como a disponibilidade orçamentária;

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao requerente e à Segedam;

9.4 encaminhar os autos à Segedam para as providências a seu cargo.

9.5 arquivar os presentes autos após a adoção das medidas administrativas cabíveis.

(...)

Cria, portanto, que os requisitos para a concessão do abono de permanência devem ser interpretados à luz do que tencionou o legislador, cujo objetivo teleológico maior foi no sentido de reter servidores experientes e talentos, com vistas a manter na administração pública o conhecimento adquirido ao longo dos anos.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União, deu provimento a recurso conferindo ao recorrente (servidor público com deficiência), o direito à percepção do abono de permanência previsto no § 19 do mesmo artigo, uma vez reconhecido seu direito à aposentadoria prevista no inciso I do §4º do art. 40 da Constituição:

Acórdão n. 1078/2013 - Plenário

Sumário: RECURSO AO PLENÁRIO. ABONO PERMANÊNCIA. APOSENTADORIA ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA. MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 3.989. DIREITO À PERCEPÇÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA PREVISTO NO § 19 DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso ao Plenário, interposto pelo servidor Henrique Cesar de Assunção Veras em face da decisão do Secretário de Gestão de Pessoas que indeferiu o pedido de abono de permanência, formulado com fundamento no seu direito à aposentadoria prevista no art. 40, § 4º, inciso I, da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 15, inciso IV, e 30 do Regimento Interno desta Corte, em:

9.1. conhecer do recurso interposto por Henrique Cesar de Assunção Veras para, no mérito, dar-lhe provimento de forma a conferir ao recorrente, uma vez reconhecido seu direito à aposentadoria prevista no inciso I do § 4º do art. 40 da Constituição, o direito à percepção do abono de permanência previsto no § 19 do mesmo artigo;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

Oportunamente, para os casos posteriores à Emenda Constitucional n. 103/2019, na esfera administrativa, o Conselho da Justiça Federal chegou a responder consulta sobre a desnecessidade de editar resolução própria acerca do tema, reforçando que aos servidores com deficiência ou que laborarem sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física é assegurada a aposentadoria especial, vedada a conversão de tempo comum em tempo especial, nos moldes dos artigos 21 e 22 da Emenda Constitucional n. 103/2019, que igualmente assegura, através de seu artigo 8º, o direito ao abono de permanência em serviço:

Ementa: Administrativo. Consultas. Abono de permanência e aposentadoria especial. Servidor com deficiência ou submetido a condições especiais de trabalho prejudiciais à saúde ou integridade física. Resoluções. Revogação. Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

1. Como o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que cuidou das hipóteses de aposentadoria de servidores com deficiência ou submetidos a condições de trabalho prejudiciais à saúde ou à integridade física, inclusive com indicação das normas infraconstitucionais aplicáveis, mostra-se desnecessária a edição de resolução própria, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, sendo pertinente a revogação das Resoluções CJF nº 239/2013 e nº 260/2013.

2. Aos servidores com deficiência ou que laborarem sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física é assegurada a aposentadoria especial, vedada a conversão de tempo comum em tempo especial, nos moldes dos artigos 21 e 22 da EC nº 103/2019, que igualmente assegura, através de seu artigo 8º, o direito ao abono de permanência em serviço.

3. Os institutos da paridade e da integralidade, para a aposentadoria especial, restam assegurados apenas e tão somente aos servidores que tenham preenchido os requisitos para a inatividade até o dia 13 de novembro de 2019.

4. Consultas respondidas no sentido da desnecessidade de regulamentação no âmbito do CJF e da possibilidade de concessão de abono de permanência/aposentadoria especial aos servidores com deficiência ou sujeitos a condições prejudiciais à saúde ou integridade física que preencherem requisitos.

(Proc. 0001006-87.2019.4.90.8000, Rel. Conselheiro VLADIMIR SOUZA CARVALHO, julgado em 16/06/2020, DOU 23/06/2020).

Por outro giro, mas ainda no tema do abono de permanência, ressalte-se que o direito ao benefício se inicia a partir do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, conforme julgado do STF e o próprio texto da Carta Magna quando estabelece no § 19 do artigo 40 que o servidor que completou as exigências para a aposentadoria e opte permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. ABONO DE PERMANÊNCIA. EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE.

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal concluiu que, uma vez preenchidos os requisitos para o recebimento do abono de permanência, esse direito não pode estar condicionado a outra exigência

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(...) Relatório: (...) 2. A parte agravante alega que o pagamento do abono de permanência não pode retroagir à data em que o ora agravado preencheu os requisitos para aposentadoria, devendo ser pago apenas a partir de seu requerimento à Administração

(...) Voto: (...) 3. Tal como constatou o Tribunal de origem, uma vez preenchidos os requisitos para o recebimento do abono de permanência, esse direito não pode estar condicionado a outra exigência.

(STF - Agr RE: 648727 AM - AMAZONAS, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 02/06/2017, Primeira Turma)

Constituição Federal:

Art. 40

(...)

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

Conclusão distinta não poderia ser realizada em relação aos servidores que têm direito à aposentadoria voluntária especial.

Assim, diante dos apontamentos acerca do tema, vê-se, portanto, que o caso do servidor Celso Silvestre Roberto se enquadra no pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado no julgamento do ARE 954.408, no sentido da legitimidade do pagamento do abono de permanência ao servidor público que opte por permanecer em atividade após o preenchimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária especial.

Tal conclusão vem ao encontro, inclusive, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146, de 06.07.2015, que assegura a toda pessoa com deficiência igualdade de oportunidades com os demais, incluindo o reconhecimento ou exercício dos direitos e igual remuneração por trabalho de igual valor:

CAPÍTULO II

DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO AO TRABALHO

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Outrossim, conforme mencionado anteriormente, a concessão do benefício do abono de permanência representa uma economia aos cofres públicos, sendo que uma interpretação restritiva dos dispositivos constitucionais que regulam a questão - impedindo sua concessão a servidores com deficiência - seria caminhar no sentido de apear a eficácia do instituto do abono de permanência, contrastando com a própria finalidade dos ditames presentes na Carta Magna.

Consoante apontado pelo Tribunal de Contas da União, os requisitos para a concessão do abono de permanência devem ser interpretados à luz do que tencionou o legislador, cujo objetivo teleológico maior foi no sentido de reter servidores experientes e talentosos, com vistas a manter na administração pública o conhecimento adquirido ao longo dos anos. Tal finalidade não estaria sendo observada caso os servidores com deficiência, que podem se aposentar com exigências temporais menores que os demais, não pudessem se beneficiar do instrumento criado pelo legislador caso optem por permanecer nos quadros da Administração Pública mesmo tendo preenchido os requisitos para a inatividade.

Em face de todo o exposto, o Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico, opina, salvo melhor juízo, pela subsunção do caso do servidor CELSO SILVESTRE ROBERTO, RF 4392, à tese de repercussão geral firmada pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 954.408 e conclui pela legitimidade da concessão de abono de permanência a servidor com deficiência que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária especial antes do advento da Emenda Constitucional n. 103/2019.

Outrossim, considerando que o entendimento aqui esposado é aplicável, em regra, a expedientes que tratem de situações similares, em observância ao princípio da eficiência administrativa, o Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico propõe ainda que o presente parecer seja adotado como referencial pela área técnica objetivando padronizar procedimentos adotados na análise da concessão de abono de permanência a servidores com deficiência que tenham implementado os requisitos para aposentadoria especiais antes da emenda Constitucional n. 103/2019.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por Ana Paula Rodrigues Mizobuchi, Supervisor(a) da Seção de Apoio Jurídico à Gestão de Pessoas, em 16/03/2022, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Mayumi Laís Takaki, Diretor(a) do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico, em 16/03/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIADFORSP N.º 66, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Constitui Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Adicional de Qualificação na Seção Judiciária de São Paulo e revoga a Portaria DFORSP n.º 38/2018.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MÁRCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, regulamentada pela Portaria Conjunta n.º 01, de 07 de março de 2007, das presidências do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a que dispõe no Anexo I sobre o adicional de qualificação;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 126, de 22 de novembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão do adicional de qualificação aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus, alterada pelas Resoluções n.º 307, de 07 de outubro de 2014, e n.º 621, de 18 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do expediente n.º 0051423-37.2017.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Adicional de Qualificação na Seção Judiciária de São Paulo, que será composta pelos seguintes membros:

- I - servidor representante da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação - UCIN;
- II - servidores representantes do Núcleo da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - NUES;
- III - servidor responsável pela análise e cadastramento dos adicionais de qualificação.

Art. 2.º A comissão tem como objetivos:

- I - zelar pela observância dos critérios previstos na Lei n.º 11.416/2006 e Portaria Conjunta n.º 01/2007;
- II - elaborar pesquisa e relatório sobre os casos omissos para serem submetidos a(o) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro;
- III - instruir os requerimentos e/ou recursos interpostos pelos servidores.

Art. 3.º A comissão desempenhará suas atividades sob a presidência do(a) Diretor(a) da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, assumindo a presidência na sua ausência o seu substituto legal.

Art. 4.º Poderá ser requisitado apoio de servidor das áreas de apoio especializado para auxiliar na análise de ações de capacitação de sua especialidade.

Art. 5.º A comissão se reunirá para emissão de parecer com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 6.º Na hipótese de interposição de recursos, a comissão poderá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer conclusivo, o qual será encaminhado diretamente a(o) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, fazendo publicar a decisão em documento interno.

Art. 7.º Fica revogada a Portaria DFORSP n.º 38, de 28 de agosto de 2018.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/03/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSJ

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N.º 2405, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 0003593-02.2022.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 3 (8515962), de 21 de fevereiro de 2022, da MM. Juíza Federal removida para a 10ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 6 (8533323), de 25 de fevereiro de 2022, do MM. Juiz Federal removido para a 2ª Vara Federal Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Formulário Função Comissionada Indica/Desliga (8542176), de 03 de março de 2022, da MM. Juíza Federal removida para a 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Manifestação (8551291), de 07 de março de 2021, da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de São Paulo em conjunto com a Diretora do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (8551885), de 11 de março de 2022, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ n.º 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.8540249);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.8540249);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ n.º 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ n.º 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.8542301);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora **DAIANA DE MIRANDA BRANDÃO**, RF 6880, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-5) da 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, alterar sua lotação para a 10ª Vara Federal Criminal da referida Subseção Judiciária, e designá-la para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos de Inquéritos (FC-5);

II - ALTERAR a lotação do servidor **RODRIGO DE ALMEIDA CUNHA**, RF 8714, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da 10ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo para a 2ª Vara Federal da referida Subseção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/03/2022, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N.º 8575679/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI n.º 0004787-37.2022.4.03.8001

Documento n.º 8575679

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) FABIANA JOIA MASSINATORI, RF 7584, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8563603/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0008397-16.2022.4.03.8000

Documento nº 8563603

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) DAYANA ROSA DOS SANTOS, RF 8435, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8520690/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0003627-74.2022.4.03.8001

Documento nº 8520690

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) PATRICIA KELLY LOURENCO, RF 3810, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8523625/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0003378-26.2022.4.03.8001

Documento nº 8523625

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) DIEGO FIAMONCINI GUTIERRE, RF 8103, em virtude de Licença Paternidade, por 20 dias, no período de 15.02 a 06.03.2022, nos termos do Artigo 185, inciso I, "e", e artigo 208 da Lei nº 8.112/90 e o Artigo 2 da Resolução 321/20 do CNJ.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8521523/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0002833-53.2022.4.03.8001

Documento nº 8521523

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ANTONIO ERGORI BORGES DE SOUSA, RF 8572, em virtude de Licença Paternidade, por 20 dias, no período de 04.02 a 23.02.2022, nos termos do Artigo 185, inciso I, "e", e artigo 208 da Lei nº 8.112/90 e o Artigo 2 da Resolução 321/20 do CNJ.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8575828/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0027828-38.2019.4.03.8001

Documento nº 8575828

A Diretora do Núcleo de Administração Funcional torna públicos os afastamentos decorrentes de compensação de serviços eleitorais cadastrados no mês de fevereiro de 2022 como segue:

RF	NOM	INÍCIO	FINAL	TOTAL
7493	ALEXANDRE FERREIRA BARTOLOMUCCI	11/02/2022	11/02/2022	1
7493	ALEXANDRE FERREIRA BARTOLOMUCCI	10/02/2022	10/02/2022	1
5497	ALINE KOROGLOUYAN	07/01/2022	07/01/2022	1
8386	ALINE SPINA SALGADO	18/02/2022	18/02/2022	1
3227	ANA PAULA CASSIMIRO	11/03/2022	11/03/2022	1
7350	ANA PAULA FERREIRA NUNES GOMES	24/02/2022	24/02/2022	1
5605	ARNALDO FORTUNATO DOS SANTOS JUNIOR	07/01/2022	07/01/2022	1
6516	CAMILA ROCHA FONSECA REIS	21/02/2022	21/02/2022	1
7859	DANIELLE REIS DE OLIVEIRA	25/02/2022	25/02/2022	1
6725	DENISE FERRAZ DE CAMARGO TINTORI	23/02/2022	23/02/2022	1
1920	DORCIEL DE SOUSA DOS SANTOS	04/02/2022	04/02/2022	1

3707	EDVALDO DANTAS DOS SANTOS	25/02/2022	25/02/2022	1
3707	EDVALDO DANTAS DOS SANTOS	24/02/2022	24/02/2022	1
5113	ELIANE FERREIRA COELHO	17/02/2022	17/02/2022	1
7448	FRANCISCO GOMES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	26/04/2022	26/04/2022	1
7448	FRANCISCO GOMES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	25/04/2022	25/04/2022	1
6455	HELOISADOS SANTOS REIS	07/02/2022	07/02/2022	1
6455	HELOISADOS SANTOS REIS	03/02/2022	03/02/2022	1
8168	JOSE CLAUDIO CURIONI JUNIOR	14/01/2022	14/01/2022	1
1236	JOSELITA VIEIRA DE SOUZA	04/02/2022	04/02/2022	1
1236	JOSELITA VIEIRA DE SOUZA	03/02/2022	03/02/2022	1
3602	KARLA CRISTINA MOREIRA ESTEVEZ DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/02/2022	11/02/2022	1
7870	LAODICEIA ARAGAO BERTELLI	01/02/2022	01/02/2022	1
7289	LESSANDRA CRISTINA JARDIM	18/02/2022	18/02/2022	1
5972	LUIS ANSELMO DE FREITAS CAETANO	25/02/2022	25/02/2022	1
7990	MAISA VERDUGO	31/01/2022	31/01/2022	1
2938	MARCELO MAZO DE OLIVEIRA	10/02/2022	10/02/2022	1
2938	MARCELO MAZO DE OLIVEIRA	08/02/2022	08/02/2022	1
7531	PABLO ARNOLD ALFONSO	01/04/2022	01/04/2022	1
7862	PEDRO EUGENIO BOSCARO JUNIOR	25/02/2022	25/02/2022	1
5105	REGINA BATISTINA DOS REIS	25/02/2022	25/02/2022	1
8229	RODRIGO SATO	31/01/2022	31/01/2022	1
2785	SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES	11/02/2022	11/02/2022	1
5222	SIMONE RODRIGUES CAPRISTO SCABELLO	02/03/2022	02/03/2022	1
5222	SIMONE RODRIGUES CAPRISTO SCABELLO	25/02/2022	25/02/2022	1
8601	TATIANE APARECIDA DA SILVA BOGAZ	21/02/2022	21/02/2022	1

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8553032/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0004315-36.2022.4.03.8001

Documento nº 8553032

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) SERGIO AUGUSTO MEDICI, RF 5159, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8552961/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0003917-89.2022.4.03.8001

Documento nº 8552961

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) GUILHERME PACHIONE GUEDES, RF 8124, em virtude de Casamento, nos termos do artigo 97, Inciso III, "a", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8521499/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0003714-30.2022.4.03.8001

Documento nº 8521499

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) MARCO MANFREDINI, RF 7615 em virtude de Doação de Sangue, nos termos do artigo 97, Inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8520706/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0003685-77.2022.4.03.8001

Documento nº 8520706

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) LETICIA SILVA GUIMARAES, RF 8333, em virtude de Doação de Sangue, nos termos do artigo 97, Inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8518715/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ANSELMO VARGAS ANTENOR, RF 5970, em virtude de Doação de Sangue, nos termos do artigo 97, Inciso I, da Lei nº 8.112/90.
Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8575694/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0004859-24.2022.4.03.8001
Documento nº 8575694

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) FLAVIO ALVES ROSA, RF 8100, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.
Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8553028/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0004327-50.2022.4.03.8001
Documento nº 8553028

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) JOSE RODOLFO STRAUTMANN AMADEU, RF 7247, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.
Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8553019/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0004326-65.2022.4.03.8001
Documento nº 8553019

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) JULIANO QUIREZA PEREIRA, RF 4831, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.
Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8555257/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0004224-43.2022.4.03.8001
Documento nº 8555257

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) VINICIUS MARTINS LEMOS, RF 7920, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.
Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8552977/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0004103-15.2022.4.03.8001
Documento nº 8552977

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) EDITH NAKASSONE, RF 1033, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.
Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8552996/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0003737-73.2022.4.03.8001
Documento nº 8552996

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ELKA PIOROWICZ FALECK, RF 6837, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Dória Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8525238/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0003604-31.2022.4.03.8001
Documento nº 8525238

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) CLAIS GAIO DE BRITO MACHADO, RF 3439, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Dória Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8566485/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0003598-24.2022.4.03.8001
Documento nº 8566485

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) JAIME GONCALVES LOPES, RF 8542, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Dória Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8575632/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0004830-71.2022.4.03.8001
Documento nº 8575632

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) FLAVIO ALVES ROSA, RF 8100, em virtude de Licença Paternidade, por 20 dias, no período de 10.03 a 29.03.2022, nos termos do Artigo 185, inciso I, "e", e artigo 208 da Lei nº 8.112/90 e o Artigo 2 da Resolução 321/20 do CNJ.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Dória Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8566512/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0004625-42.2022.4.03.8001
Documento nº 8566512

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) LUCIANO GOMES ROMEIRO, RF 6819, em virtude de Licença Paternidade, por 20 dias, no período de 04.03 a 23.03.2022, nos termos do Artigo 185, inciso I, "e", e artigo 208 da Lei nº 8.112/90 e o Artigo 2 da Resolução 321/20 do CNJ.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Dória Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8569366/2022 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF

Processo SEI nº 0004303-22.2022.4.03.8001
Documento nº 8569366

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) JOSE RODOLFO STRAUTMANN AMADEU, RF 7247, em virtude de Licença Paternidade, por 13 dias, no período de 01.03 a 13.03.2022, nos termos do Artigo 185, inciso I, "e", e artigo 208 da Lei nº 8.112/90 e o Artigo 2 da Resolução 321/20 do CNJ e solicitação do requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Dória Salviani Morais, Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 16/03/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUIG Nº 2416, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003511-68.2022.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 1 (doc. 8512478), de 14 de março de 2022, dos MM. Juízes Federais Titular e Substituta da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc.

8576785)

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 8576785);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 8572308 e 8572425).

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora DANA VIDAL COSTA, RF 5254, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes;

II - DISPENSAR a servidora DJENANE CRISTHINE MARCELINO SPENA, RF 7291, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) e designá-la para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes;

III - DISPENSAR a servidora GABRIELA DE AVILA LINS BRASILEIRO TAGLIETTI, RF 7598, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Operacional (FC-2) e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/03/2022, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2400, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0003948-12.2022.4.03.8001 e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (doc. 8535306), de 07 de março de 2022, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro.

RESOLVE:

ALTERAR a lotação do servidor RODOLFO ALEXANDRE DA SILVA, RF 4798, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da 17ª Vara Federal Cível para a 10ª Vara Federal Cível, a partir de 07/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/03/2022, às 20:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2424, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0004509-36.2022.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os termos da solicitação (8578571), de 16 de março de 2022, da Seção de Registro de Dados Funcionais;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria nº 2392 (8564908), de 10 de março de 2022, agendada a publicação para o dia 18/03/2022, para que passe a constar:

ONDE SE LÊ: "...da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) a partir de 07/03/2021, ..."

LEIA-SE: "...da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5) a partir de 07/03/2022, ..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/03/2022, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG Nº 2422, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 0000520-22.2022.4.03.8001, e:

CONSIDERANDO os afastamentos dos servidores da Administração Central da Seção Judiciária de São Paulo, conforme solicitados por mensagens eletrônicas constantes no doc. sei 8580167 e doc. sei 8580660;

RESOLVE:

I - DESIGNAR para substituir os titulares de função comissionada, em seus afastamentos legais e regulamentares, os servidores abaixo relacionados:

subitem	RF	nome do titular da função comissionada	lotação	Função comissionada	período da substituição	motivo da ausência	RF	nome do subst
1	6548	SOLANGE QUADROS PINA	SUEN	FC-5	21 a 25.02.2022	férias	7756	MILTON KAZUHIRC
2	5790	FLAVIA NAVARRO QUEIROZ	SUPI	FC-5	23.02.2022	recesso	3694	LAERCIO BREND.
3	5970	ANSELMO VARGAS ANTENOR	SUCB	FC-5	07.03.2022	recesso	5621	EDNA DE ARAUJO
4	7273	DELFINO DE SOUSA MENDONÇA	NUSD	FC-6	22.02 a 03.03.2022	licença saúde	3806	CINTIA DE PAULA GROHM/
5	8243	GISIANI KATIA DE OLIVEIRA MARTINS	SUCD	FC-5	14 a 25.02.2022	férias	5620	LILIAN MIDORINA/
6	6224	CLAUDIA ALESSANDRA DANTAS	NUV3	FC-6	10 a 18.02.2022	férias	6794	RUBENS DOS SANTO
7	5622	PAULA GISLAINE BARCELOS	NUCT	FC-6	07.03.2022	recesso	7150	MARCELA OYAMA D
8	5886	LILIAN BARROS DE JESUS MARIA	SUCT	FC-5	07.02.2022; 26.01 a 04.02.2022	recesso / férias	1193	LUCIANA MIEIRO GO
9	750	TAKACHI ISHIKAWA	NUPJ	FC-6	02 a 11.03.2022	férias	5872	KATIA SIMONEDOS
10	8359	ALINE CASTELLO BRANCO DE RESENDE	SUFT	FC-5	22 a 24.02.2022	ltpf	8360	PRISCILA ANDRESSA
11	5195	RENALDO DEMEIS	NUIN	FC-6	10.03.2022	deslocamento Botucatu	8542	JAIME GONCALVES
12	5195	RENALDO DEMEIS	NUIN	FC-6	11.03.2022	deslocamento Botucatu	6548	SOLANGE QUADROS
13	4875	RENATA CHIARATTO CAVALCANTE	SUAS	FC-5	11.03.2022	recesso	4073	LILIA TOMOMI KAWA
14	6241	ORNELLA MIHO ISHIDA TEDESCO	SUDR	FC-5	02 a 11.03.2022	férias	3455	ANA LUISA CARDIERI
15	8595	HENRIQUE MARQUES ROSA	SUMJ	FC-5	14 a 16.02.2022; 17 a 25.02.2022	recesso / férias	6947	SANDRA MIRANDA
16	8178	PAULA FREITAS BORGES	SUDA	FC-5	07 a 12.03.2022	férias	3853	ADRIANA NOGUEIRA DEMI
17	5795	ROSANA DA SILVA	SUFN	FC-5	02 a 12.03.2022	férias	3656	MARISA CHEIDA
18	7439	MARCELO DEFANI	SUEH	FC-5	04.03.2022; 07 a 13.03.2022	recesso / férias	7182	ADRIANA CRISTINA SANI
19	7439	MARCELO DEFANI	SUEH	FC-5	14 a 17.03.2022; 18.03.2022	férias / recesso	8599	GLENDIA DIAS FERREIRA
20	2526	CECILIA KUMIKO TANAKA TEDERKE	NUOR	FC-6	01 a 10.03.2022	férias	8407	MONIQUE CAMILA
21	2526	CECILIA KUMIKO TANAKA TEDERKE	NUOR	FC-6	11 a 18.03.2022	férias	5496	ALICE HARUMIA OKAMURA
22	8317	CAROLINA RIBEIRO FERREIRA	NUFC	FC-6	02 a 06.03.2022	férias	5796	LEILA EDIVIRGES MACHADO
23	8317	CAROLINA RIBEIRO FERREIRA	NUFC	FC-6	07 a 11.03.2022	férias	7255	ANICE PAULA GODED
24	4824	ROSEMEIRE DE FATIMA FERREIRA PINHEIRO COSTA	SUEZ	FC-5	03 a 11.03.2022	férias	6581	SILVANA DOS SANTOS
25	6663	DENISE SUEMIMIYAI DAIRA	SPAG	FC-5	07.03.2022	recesso	3390	ANA MARIA MELCHIONI
26	8183	CASSIA SUNI PARK	SUTA	FC-5	19.07 a 07.09.2021, 21.09 a 30.11.2021 e 01 a 19.01.2022	licença à gestante	7740	DIEGO RODRIGO
27	8183	CASSIA SUNI PARK	SUTA	FC-5	08 a 20.09.2021	licença à gestante	5712	ANDRÉS BERTOLASSI
28	3122	NORMA SYLVIA FERREIRA VERDE MIGUEL	SUNC	FC-5	26.11, 29.11 a 03.12, 06, 07 e 10.12.2021	recesso	5763	ELIANE BEZERRA DA SILVA

II - ALTERAR, parcialmente, os termos da Portaria UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 2364/22 (8554095), de 08 de março de 2022, disponibilizada no Diário Eletrônico de 14/03/2022, para constar:

No item XII:

ONDE SE LÊ: "07 a 16.01.2022";

LEIA-SE: "10 a 16.01.2022";

No item XXV:

ONDE SE LÊ: "25.02 e 02.03.2022; 03 a 11.03.2022";

LEIA-SE: "18.02 e 02.03.2022; 03 a 11.03.2022";

No item XLVIII:

ONDE SE LÊ: "10 a 21.01.2022; 26 a 28.01.2022";

LEIA-SE: "10 a 21.01.2022; 26.01.2022".

III - TORNAR SEM EFEITO os termos do item XLII, da Portaria UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 2364/22 (8554095), de 08 de março de 2022, disponibilizada no Diário Eletrônico de 14/03/2022;

IV - DESIGNAR, em substituição, a servidora ERONILDA BARBOSA DA SILVA, RF 1575, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Digitação, para exercer, em substituição, as atividades atribuídas à Função Comissionada de Diretora do Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial (FC-6), a partir de 16.03.2022 até a publicação da designação do novo titular para a referida função comissionada;

V - AUTORIZAR que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012 - CJF, para o reconhecimento da dívida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 17/03/2022, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM N° 2425, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 8582274, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
----	------	----	------	----------

7043 - VINICIUS SENNA DE CARVALHO	B9	B10	01.12.2020
-----------------------------------	----	-----	------------

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7843 - LUIZ FILLIPE CARDOSO MALINE	B7	B8	15.12.2021
8039 - ANTONIO JOAO PALHANO DE OLIVEIRA	B6	B7	03.08.2021

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8435 - DAYANA ROSADOS SANTOS	A4	A5	05.12.2021

II - AUTORIZAR o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/03/2022, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2411, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 8575759, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
8656 ELIZABETH LINHARES DE OLIVEIRA CAMARGO	A5	B6	20.02.2022	06.03.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/03/2022, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DF OR Nº 8545925/2022

Considerando o parecer do Núcleo de Administração Funcional (8545921), a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Administrativa (8545924) e a Certidão (doc. 8582588), de fero o pedido, pagando-se o Auxílio Funeral a SONIA REGINA SORRENTINO ATANES no valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), e à SONIA REGINA DOS SANTOS MATEUS, no valor de R\$ 1.100 (um mil e cem reais), referentes às despesas de funeral da servidora inativa REGINA HELENA MICHILIZZI, constantes dos documentos 8545692 e 8545696, observando-se o limite do provento da servidora no mês de falecimento, nos termos dos artigos 226, § 3º e 227 da Lei nº 8112/90 e artigos 28 e 29 da Resolução nº 002/CJF-Brasília, de 20.02.2008.

Ao NUAF e NUOR, para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/03/2022, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2420, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 8579693, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7154 FERNANDA LUCAS BESSA MARIN	B10	C11	30.01.2022

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7180 ELIANA DUTRA GABRIEL	B10	C11	16.02.2022
7182 ADRIANA CRISTINA SANCHES MARTINS	B10	C11	13.02.2022
7204 GLAUCIA CRISTINA LOURENCO NAVARRO	B10	C11	28.02.2022
7210 JOAO PAPIN NETO	B10	C11	28.02.2022
8348 ADRIANA PAULA DE MORAES BATISTA	A5	B6	27.02.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/03/2022, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUDM N° 2415, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 8576198, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7920	VINICIUS MARTINS LEMOS	B7	B8	11.02.2022

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
5818	ANDREIA GONCALVES DE SOUZA	C12	C13	26.02.2022
6746	JULIANO SILVEIRA CAMARGO	C11	C12	01.02.2022
6756	GISELE ROSE PONTES	C11	C12	28.02.2022
6762	GUSTAVO MONTEIRO DE OLIVEIRA	C11	C12	28.02.2022
6764	JOACI MENDES DA SILVA	C11	C12	28.02.2022
7936	TATIANA DE OLIVEIRA COELHO	B7	B8	19.02.2022
7940	JEAN PIRES SANTOS	B7	B8	19.02.2022
7948	ADRIANA ARAUJO FERREIRA UCHIYAMA	B7	B8	19.02.2022
7950	HEITOR MASSARU HORIKAWAYAGYU	B7	B8	19.02.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/03/2022, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUDM N° 2426, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 8582501, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6745	MARLENE ALVES SANTOS SOBRINHA	B9	B10	01.02.2022
8211	JAQUELINE LAILA KOMODA	B6	B7	08.01.2022

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7931	WENDEL FERREIRA DA SILVA	B7	B8	11.02.2022

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6741	ERICAMOSTARO OLIVEIRA FERNANDES	C11	C12	01.02.2022

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6743	SERGIO XAVIER CRUZ	C11	C12	01.02.2022

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6747	CRISTIANO JOSE ROCHA CABRAL	C11	C12	01.02.2022
6773	JOANADARC OLIVEIRA MOTA	C11	C12	28.02.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/03/2022, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUDM N° 2414, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 8575955, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6744	MARCELLA DAS NEVES GRILLO	C11	C12	01.02.2022
7136	GIORDANASONA MORALES PROCIDA	C12	C13	11.02.2022
7910	MARCELO DE LUNA FREIRE	B7	B8	12.02.2022
7914	JEAN CARLOS DYONISIO FERNANDES	B7	B8	11.02.2022

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6734	PAOLA MICHELE CASAGRANDE MARCHI	C11	C12	19.01.2022
6792	DOUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA	C11	C12	28.02.2022
7922	FLAVIA LEITE PONTES	B7	B8	11.02.2022

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6794	RUBENS DOS SANTOS DAVID	C11	C12	28.02.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 17/03/2022, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2311, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 8527128, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8670	LUCAS NUNES MENDONÇA	A1	A2	04.02.2022
8672	RENATA NASCIMENTO SANTOS	A1	A2	04.02.2022
8673	SARAH HORARROCHA	A1	A2	21.01.2022
8674	MORGANA CRISTINA ARNOLD	A1	A2	04.02.2022

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8659	GYLLEADH DE OLIVEIRA ANDRES	A1	A2	14.01.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 17/03/2022, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DF ORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2393, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 8564921, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8300	LUCIANA LORENZET	A5	B6	06.12.2021

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8322	EDER RUBENS RAMPIM VIOLA	A5	B6	19.12.2021
8328	IVAN ALMEIDA DEPIZZOL	A5	B6	19.12.2021

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7098	FABIO RODRIGUES	B10	C11	22.11.2021

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8208	ANA FLAVIA CORREIA FERREIRA	A5	B6	07.01.2021

II - AUTORIZAR o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/03/2022, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2371, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da informação nº 8556766, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

I - CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
5681	ERIKADE SOUZA NOBREGA	B10	C11	06.10.2020	17.06.2021

II - AUTORIZAR o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de efeito financeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/03/2022, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8302240/2021

Trata-se de incorporação da 9ª fração de décimo do servidor VALMIR LUIS PERAINO, RF 6188, Técnico Judiciário, Área Administrativa, desta Seção Judiciária.

De acordo com as informações do Núcleo de Administração Funcional, o servidor incorporou uma fração de décimo, referente ao período de 18/05/1996 a 09/09/2002, a partir de 15/09/2008, na função comissionada de Supervisor (FC-5).

Diante do exposto, considerando a Informação SUTM nº 8302169, e o disposto no art. 5º da Lei nº 9624/98, c/c a decisão contida no P.A. nº 1996.24.0118-CJF/Brasília, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8112/90, acrescido pela MP nº 2.225-45 de 04.09.2001, c/c a decisão contida no PA. nº 2004.16.4940-CJF/Brasília e Nota Técnica Conjunta nº. 02, de 17.12.2004, autorizo a concessão da 9ª fração de décimo de FC-5, descrita no relatório de cálculo dos quintos (documento nº 8301977), com efeito financeiro a partir de 15/09/2008, inclusive o pagamento de eventuais diferenças existentes por exercícios findos, deduzindo-se eventuais valores pagos a este título, observada a prescrição quinquenal e a disponibilidade orçamentária, transformando a fração concedida em vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI.

Ao NUA, NUPA e NUCP para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/03/2022, às 18:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8580348/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0009157-69.2016.4.03.8001

Documento nº 8580348

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8578518, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA ISABEL MOREIRA DA SILVA - RF 7497, para o período de 11/03/2022 a 17/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 17/03/2022, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2394, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 8565002, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7160	THIAGO TONOLI BOLDO	B10	C11	30.01.2022
7164	LUIS CARLOS FIORINI JUNIOR	B10	C11	30.01.2022

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8346	MARCELO AUGUSTO JURADO VICENTE	A5	B6	16.01.2022

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7146	ROSA MONTES DE OCA FARRE	B10	C11	01.02.2022
7150	MARCELA OYAMADO CARMO	B10	C11	30.01.2022
7156	GLAUBER RAMOS DE FRANCALIMA	B10	C11	30.01.2022
7162	MILTON FELICIANO LINO	B10	C11	30.01.2022
8350	DEBORA VALIM DA SILVEIRA	A5	B6	16.01.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 17/03/2022, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2388, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 8562696, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7860	WALKIRIA ROSADO ARAUJO DE NUNCIO	B7	B8	07.01.2022
8216	CAIO FRAGOSO LOPES	B6	B7	25.01.2022
8218	MATHEUS ANTONIO DA CUNHA	B6	B7	12.01.2022
8452	ANDRE FERNANDEZ COLLUCCI	A4	A5	08.01.2022
8466	SUZANA YOKO NEUPPMANN TAKATA	A4	A5	08.01.2022

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6526	JOAO CESARIO LEITE NETO	C12	C13	29.01.2022
8210	ANA CAROLINA KERBAUY FREITAS LUIS PELOZO	B6	B7	07.01.2022

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE MEDICINA (ORTOPEDIA)

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7904	PRISCILA MARI PONTES CHEN	B7	B8	21.01.2022

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6296	RICARDO AUGUSTO DE SOUZA FIALHO	C12	C13	03.01.2022
7816	VANESSA BERNUCCI PISTELLI	B7	B8	01.01.2022
7862	PEDRO EUGENIO BOSCARO JUNIOR	B7	B8	07.01.2022
7864	LUISE AGR A CAVALCANTE SILVA	B7	B8	07.01.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 17/03/2022, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2390, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 8563951, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7888	KATIA YUMIKO KIY	B7	B8	21.01.2022
7890	LUIZ CARLOS ALVES DAMASCENO	B7	B8	21.01.2022
7892	MANARY TIARAJU ELMANO DE OLIVEIRA CORTE	B7	B8	21.01.2022
7894	ISAAC SOARES GONCALVES	B7	B8	21.01.2022
7900	JEAN CARLO BETTI	B7	B8	21.01.2022
8206	MILENA CASTELHANO DE LIMA TARDELLI	C12	C13	26.01.2022
8296	HUMBERTO HEITOR ROSSITTI FILHO	C12	C13	26.01.2022
8456	JULIANA PEREIRA MUSTAFA	A4	A5	08.01.2022
8458	ANDREIA APARECIDA TREVISAN MOLINA	A4	A5	15.01.2022
8464	AAGUIDA MARCIA DA SILVA QUEIROZ	A4	A5	08.01.2022
8634	CLAYTON MATOS DA SILVA	B6	B7	13.01.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 17/03/2022, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8580390/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0051104-06.2016.4.03.8001

Documento nº 8580390

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8578517, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DELMIRANDA APARECIDA GARCIA DE PAULO - RF 3754, para o período de 16/03/2022 a 18/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 17/03/2022, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8583468/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD

Processo SEI nº 0003317-44.2017.4.03.8001

Documento nº 8583468

Considerando os termos da Ata 8575528, CONCEDO à servidora JOSELITA VIEIRA DE SOUZA, RF 1236, o **horário especial, com jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas**, independentemente de compensação de horário, pelo período de 12 meses, a **partir de 23/02/2022**, nos termos do artigo 98, §3º da Lei nº 8112/90, alterada pela Lei nº 13370/16 e da Resolução nº 05/2008 - CJF (art. 2º, § 2º), alterada pela Resolução nº 453/2017-CJF e Resolução Pres. nº 423/2021-TRF3 (art. 2º, item III).

Dê-se ciência à servidora e à sua chefia imediata.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 18/03/2022, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8580412/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060471-54.2016.4.03.8001

Documento nº 8580412

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8578516, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MAYARA CRISTINA CARDOSO PAZIANOTO - RF 8191, para o período de 14/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 17/03/2022, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8583394/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD

Processo SEI nº 0005642-21.2019.4.03.8001

Documento nº 8583394

Considerando os termos da Ata 8574614, CONCEDO à servidora SHEILA SENA SANTOS, RF 6549, o **horário especial, com jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas**, independentemente de compensação de horário, pelo período de 12 meses, a **partir de 13/03/2022**, nos termos do artigo 98, §3º da Lei nº 8112/90, alterada pela Lei nº 13370/16 e da Resolução nº 05/2008 - CJF (art. 2º, § 2º), alterada pela Resolução nº 453/2017-CJF e Resolução Pres. nº 423/2021-TRF3 (art. 2º, item III).

Dê-se ciência à servidora e à sua chefia imediata.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 18/03/2022, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8580455/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060213-44.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8579469, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CLEIDE SHIZUKO NAKAOKA - RF 3491, para o período de 16/03/2022 a 30/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 17/03/2022, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8580502/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010191-45.2017.4.03.8001

Documento nº 8580502

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8579048, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANA PAULADOS PASSOS DE MORAES - RF 2772, para o período de 15/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 17/03/2022, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8580666/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0025260-83.2018.4.03.8001

Documento nº 8580666

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8578515, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANTONIO SERGIO MARQUES - RF 1686, para o período de 15/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 17/03/2022, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8580786/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0024004-71.2019.4.03.8001

Documento nº 8580786

Conforme documentos SEI nº 8579018 e SEI nº 8579028, CONCEDO Licença Gestante à servidora LORENA SOARES DOS SANTOS MEDEIROS, RF 8755, para os períodos de **11/02/2022 a 12/02/2022**, em cumprimento à Decisão DAJU 7644981 (SEI 0018981-16.2020.4.03.8000) e de **13/02/2022 a 11/08/2022**, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8112/90, Resolução nº 321/2020 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º, §1º e art. 5º) e Resolução nº 700/21 do Conselho da Justiça Federal (arts. 18 a 21).

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 17/03/2022, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8581537/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0059424-45.2016.4.03.8001

Documento nº 8581537

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8566953, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CLAUDIA VALERIA OLIVIERI LIMA PENHA - RF 4318, para o período de 09/03/2022 a 13/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomin Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 17/03/2022, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8581598/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013805-92.2016.4.03.8001

Documento nº 8581598

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8578593, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora LELUANA MARIA MAGALHAES SEGRE - RF 7494, para o período de 14/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 17/03/2022, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585464/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013805-92.2016.4.03.8001

Documento nº 8585464

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8583334, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LELUANA MARIA MAGALHAES SEGRE - RF 7494, para o período de 16/03/2022 a 17/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 18/03/2022, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585256/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015335-34.2016.4.03.8001

Documento nº 8585256

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8583333, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA MARANHA - RF 3426, para o período de 16/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 18/03/2022, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585275/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011162-64.2016.4.03.8001

Documento nº 8585275

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8583659, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA MARTINS SERPA MIRANDA OLIVEIRA - RF 5715, para o período de 15/03/2022 a 29/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 18/03/2022, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585290/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055439-68.2016.4.03.8001

Documento nº 8585290

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8583656, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LUCIA MARIA DOS SANTOS - RF 2527, para o período de 17/03/2022 a 24/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 18/03/2022, às 08:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585301/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015646-25.2016.4.03.8001

Documento nº 8585301

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8583509, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RENATA PARREIRA - RF 2457, para o período de 16/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 18/03/2022, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585327/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015678-30.2016.4.03.8001
Documento nº 8585327

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8585062, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA KANEKADAN - RF 5482, para o período de 15/03/2022 a 20/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 18/03/2022, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585339/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012325-79.2016.4.03.8001
Documento nº 8585339

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8583335, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LAURA DIVINA RAFFA - RF 2535, para o período de 17/03/2022 a 18/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 18/03/2022, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585405/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012056-40.2016.4.03.8001
Documento nº 8585405

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8583586, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor ALLINSON VINICIUS PRANDO - RF 7211, para o período de 16/03/2022 a 25/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 18/03/2022, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585407/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053801-97.2016.4.03.8001
Documento nº 8585407

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8569604, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELZAINES RIBEIRO - RF 1945, para o período de 11/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 18/03/2022, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585410/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062701-35.2017.4.03.8001
Documento nº 8585410

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8527479, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CARMEM SILVIA MAURUTO LOPES - RF 5226, para o período de 23/02/2022 a 04/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 18/03/2022, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585423/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052719-31.2016.4.03.8001
Documento nº 8585423

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8581443, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora SILVIA MARIA SCABIN PEREIRA - RF 4532, para o período de 14/03/2022 a 15/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 18/03/2022, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585445/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0058609-48.2016.4.03.8001

Documento nº 8585445

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8577052, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FABIO MONTEIRO DE CARVALHO - RF 6285, para o período de 15/03/2022 a 17/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 18/03/2022, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585459/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0070149-93.2016.4.03.8001

Documento nº 8585459

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8583330, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DENISE CRISTINA CALEGARI - RF 1163, para o período de 16/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 18/03/2022, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8585477/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015726-86.2016.4.03.8001

Documento nº 8585477

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 8579782, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FABIANA CARLA DA ROSA BORGES - RF 6239, para o período de 16/03/2022 a 18/03/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretora do Núcleo de Assistência à Saúde**, em 18/03/2022, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 211, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020

RESOLVE:

ESTABELECEER a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
25/03 a 01/04/2022	1ª	Dra. Barbara de Lima Iseppi

II - O Plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou do último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - ESTABELECEER que se o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, no entanto, qualquer modificação da escala de plantão original. A compensação referida neste dispositivo será realizada na escala periódica subsequente.

IV - ESTABELECEER, que o Magistrado que estiver impossibilitado de realizar o plantão deverá encaminhar, via correio eletrônico, ao Juiz Coordenador deste Fórum Federal Criminal o pedido fundamentado de tal ausência.

V - ESTABELECEER, que seja observado e cumprido o determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, divulgando-se o nome do Juiz Plantonista e respectiva vara com antecedência de 5 (cinco) dias.

VI - ESTABELECEER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal e Previdenciário, em exercício**, em 17/03/2022, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-04VNº 62, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

A DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA CRIMINAL, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO as opções e atendendo o interesse e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

I. ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, os termos da Portaria SP-CR-04VNº 57, de 12 de janeiro de 2022 (8407416) fim de alterar as férias da servidora HELOISA CRISTINA PEREIRA DA SILVA RIMOLA, RF 3392, da seguintes forma:

DE

3a.Parcela: 04 a 12 de abril de 2022 (9 dias)

PARA

3a.Parcela: 10 a 18 de outubro de 2022 (9 dias)

São Paulo, 15 de março de 2022.

RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal**, em 16/03/2022, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-05VNº 80, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

A Doutora Maria Isabel do Prado, Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERADO a solicitação da Seção de Controle de Frequência e Férias e a alteração de lotação do servidor Felipe de Araújo Lico, RF nº 7885,

RESOLVE

Retificar a PORTARIA Nº 78, DE 04 DE MARÇO DE 2022 (8545702), devendo constar como segue abaixo:

Onde se lê: "... nos dias **02/03/2022 a 11/03/2022** (em razão de férias), ... "

Leia-se: "... nos dias **02/03/2022 a 06/03/2022** (em razão de férias), ... "

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel do Prado, Juíza Federal**, em 17/03/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CR-05VNº 82, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

A Doutora Maria Isabel do Prado, Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERADO a imperiosa necessidade dos serviços e a solicitação da Seção de Controle de Frequência e Férias;

RESOLVE retificar a PORTARIA SP-CR-05V N° 79, DE 10 DE MARÇO DE 2022, passando a alterar, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias dos servidores da forma a seguir:

1 - JEAN FRANCO DE MATOS, RF7198- , Supervisor de Inquéritos, (FC05):

- a) - o período de fruição relativo a 2020/2021 de 29/03/2022 a 12/04/2022 (15 dias), bem como 01/07/2022 a 15/07/2022 (15 dias), para os dias 29/08/2022 a 06/09/2022 (9 dias), 03/11/2022 a 11/11/2022 (9 dias) e 09/01/2023 a 20/01/2023 (12 dias)
- b) - o período de fruição relativo a 2021/2022 de 03/11/2022 a 11/11/2022 (9 dias), 09/01/2023 a 20/01/2023 (12 dias) e 20/02/2023 a 28/02/2023 (9 dias), para 20/03/2023 a 04/04/2023 (16 dias) e 11/09/2023 a 24/09/2023 (14 dias).

2- EBER DIAS DE CARVALHO - RF3948 - DIRETOR DE SECRETARIAS.(CJ03):

- a) Dos períodos: 1º período de 07/03/2022 a 16/03/2022, 2º período de 11/07/2022 a 20/07/2022 e 3º período de 17/10/2022 a 26/10/2022;
- b) Para os períodos: 1º período de 11/07/2022 a 15/07/2022, 2º período de 12/09/2022 a 23/09/2022 e 3º período de 09/01/2023 a 21/01/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel do Prado, Juíza Federal**, em 17/03/2022, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-08V N° 86, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora Doutora **LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS**, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria SP-CR-08V n° 81, de 01 de fevereiro de 2022, que interrompeu o segundo período de férias da servidora **NÁDIA IRIS CORDEIRO, RF 7638**, Analista Judiciário, fixando o saldo remanescente de 05 (cinco) dias para o período de 21/02/2022 a 25/02/2022;

CONSIDERANDO a concessão de licença médica concedida à mencionada servidora, no período de 21/02/2022 a 10/03/2022 e, portanto, concomitante com o período de férias adrede fixado;

RESOLVE:

ALTERAR o período remanescente de 05 (cinco) dias de férias fixado na Portaria SP-CR-08V n° 81, de 01 de fevereiro de 2022, referente à servidora **Nádia Iris Cordeiro, Analista Judiciário, RF 7638**, anteriormente marcado de 21/02/2022 a 25/02/2022 (05) dias para o período de 25/04/2022 a 29/04/2022, exercício 2020/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Louise Vilela Leite Filgueiras, Juiz Federal**, em 17/03/2022, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

PORTARIA SP-CR-08V N° 85, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora Doutora **LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS**, Juíza Federal da 8ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a solicitação da SUFF no sentido de se proceder à retificação da Portaria SP-CR-08V n° 82, de 11 de fevereiro de 2022, que alterou o período de férias do servidor **DAVI MOREIRA DE MELO DUARTE**, Técnico Judiciário, RF 7807, relativo ao Exercício de 2022;

CONSIDERANDO que a PORTARIA SP-CR-08V N° 85, DE 14 DE MARÇO DE 2022, restou incompleta;

RESOLVE:

RETIFICAR, em parte, a Portaria SP-CR-08V n° 82, de 11 de fevereiro de 2022, para:

Onde se lê: 2º período – de 16/05/2022 a 26/05/2022 (10 dias),

Leia-se: 2º período – de 16/05/2022 a 25/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Louise Vilela Leite Filgueiras, Juiz Federal**, em 17/03/2022, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

COORDENADORIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-COORD N° 61, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Doutor **Raphael José de Oliveira Silva**, Juiz Federal Coordenador do Fórum das Execuções Fiscais, Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **MARISA DE FÁTIMA BATISTUTTI SILVESTRE**, Técnico Judiciário, Supervisora da Seção de Conservação e Recuperação (FC-5), esteve em férias de 07 a 17/02/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ÉDIO ALVES DE OLIVEIRA** - RF 1346, Técnico Judiciário, para substituí-la no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael José de Oliveira Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum de Execuções Fiscais**, em 25/02/2022, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-02V Nº 76, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O DOUTOR PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Araçatuba, 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor LUIS FERNANDO SOBRINHO, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete, RF 7218, a compensar o dia 18/03/2022, em razão de plantões judiciários realizados nessa 2ª Vara Federal de Araçatuba, e DESIGNAR a servidora ANA CLÁUDIA FINCO, Analista Judiciário, RF 6215, para substituí-lo.

AUTORIZAR a servidora ELAINE CARDOSO PERES, Técnico Judiciário, Supervisora da Seção de Mandado de Segurança e Ações Cautelares, RF 2388, a compensar o dia 21/03/2022, em razão de plantões judiciários realizados nessa 2ª Vara Federal de Araçatuba, e DESIGNAR a servidora APARECIDA DE FÁTIMA GONÇALVES PARREIRA, Técnico Judiciário, RF 2561, para substituí-la.

DETERMINAR que se façam as respectivas anotações no sistema E-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 16/03/2022, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-NUAR Nº 64, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O EXMO. Sr. **DAVID GOMES DE BARROS SOUZA**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO no exercício pleno da titularidade da 1ª vara federal mista e juizado especial adjunto de barretos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve

ALTERAR a Portaria BARR-NUAR nº 63, de 24 de fevereiro de 2022 conforme segue:

Onde se Lê:

I – SERVIDORES DA VARA FEDERAL:

19 h de 25/03 às 09 h do dia 01/04/2022 Plantão Presencial Dr. DAVID	RENATA PERES BARRETTO MESQUITA MAYA PETRIKIS ANTUNES (26 e 27/03/2022)
--	---

Leia-se:

I - SERVIDORES DA VARA FEDERAL:

19 h de 25/03 às 09 h do dia 01/04/2022 Plantão Presencial Dr. DAVID	RENATA PERES BARRETTO MESQUITA MAYA PETRIKIS ANTUNES (26 e 27/03/2022) MARCOS XAVIER DE ALMEIDA (26 e 27/03/2022)
--	---

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Barros Souza, Juiz Federal Substituto**, em 16/03/2022, às 20:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

1ª VARA DE BOTUCATU

PORTARIA BOTU-01V Nº 54, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

PLANTÃO JUDICIAL

TELEFONE PARA PLANTÃO (014) 99147-8284

E-MAIL: botuca-se01-vara01@trf3.jus.br

Período: 01/4/2022 a 01/7/2022

Por ordem do Doutor **MAURO SALLES FERREIRA LEITE**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Botucatu - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 71/2009 do Conselho Nacional Justiça,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE Nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº. 14/2009 da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO o provimento 125/2010 da Corregedoria Regional do TRF 3ª Região que instituiu o plantão mensal nas varas de Execução Penal para que os acusados ou processados possam cumprir a obrigação de informar ou justificar suas atividades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 054/2012, da Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre o plantão regional;

CONSIDERANDO a escala de plantão Judiciário no final de semana, para os Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Avaré, Bauri, Botucatu e Jaú, estabelecida pela Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária de Bauri,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 8, de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 de 2020 e 15/2021 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º: Determinar que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Botucatu, nos períodos abaixo relacionados, com relação ao ano em curso, os seguintes servidores:

PERÍODO	SERVIDORES DE PLANTÃO
01/4 a 08/4	ANTONIO CARLOS ROSSI
08/4 a 14/4	THIAGO GONÇALVES SCOCUGLIA
15/4 a 20/4	MILENA NOGUEIRA BERBEL

21/4 a 29/4	ANTONIO CARLOS ROSSI
29/4 a 06/5	MARIA LUÍSA EICHEMBERG FERNANDES
06/5 a 13/5	BÁRBARA CARAMASCHI
13/5 a 20/5	ELIAS MARCELO SLEIMAN
20/5 a 27/5	ÉRIKA REGINA SPADOTTO DONATO
27/5 a 03/6	MARIA LUÍSA EICHEMBERG FERNANDES
03/6 a 10/6	BÁRBARA CARAMASCHI
10/6 a 16/6	CARLOS ALEXANDRE MURBACK
17/6 a 24/6	LUCIANO TRAVASIO
24/6 a 01/7	ELIAS MARCELO SLEIMAN

Art. 2º Para fins da escala semanal, o início do plantão, em dias úteis, opera-se após às 19:00. Nos finais de semana e feriados o plantão será realizado das 9 às 12h, na sede do Juízo da 1ª Vara Federal de Botucatu, de forma telepresencial, nos períodos indicados, por deliberação do Magistrado ou em razão da realização de plantão regional nesta Subseção Judiciária:

Parágrafo primeiro. Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no “caput” (9 às 12h), restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos via correio eletrônico, ocasião em que também deverão entrar em contato pessoalmente na 1ª Vara Federal de Botucatu ou pelo telefone (014) 99147-8284 para que seja acionado o servidor plantonista;

Parágrafo segundo. Se houver ocorrência fora do horário descrito no “caput”, o servidor deverá comunicar o juiz plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial, se o caso.

Art. 3º - INFORMAR, nos termos do artigo 2º, da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE N° 3, DE 19 DE MARÇO DE 2020, os magistrados e servidores em plantão ordinário ficam dispensados de comparecimento pessoal nos fóruns, prédios e demais unidades administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, aplicando-se o parágrafo 3º, do artigo 1º, daquela Portaria.

Art. 4º COMUNICAR que durante este período (01/4/2022 a 01/7/2022) o plantão será realizado pela 1ª VARA FEDERAL DE BOTUCATU, localizado na Rua Joaquim Lyra Brandão, 181, Vila Assunção, CEP 18.606-070, Botucatu/SP, preferencialmente de forma remota, salvo disposição superveniente em contrário, com TELEFONE PARA PLANTÃO (014) 99147-8284, E-MAIL: botuca-se01-vara01@trf3.jus.br.

Art. 5º- ESTABELECER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

“Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.”

ART. 6º: CABERÁ ao(a) Magistrado(a) ou Servidor(a), em caso de impossibilidade de realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou o(a) Servidor(a) que o(a) substituirá.

ART. 7º: COMUNIQUE-SE ao NUAR-Bauru para as anotações e comunicações devidas, observando-se o período e endereço eletrônico de responsabilidade desta 1ª Vara Federal de Botucatu, consoante artigo 3º desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria, em 17/03/2022, às 18:12, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-SUMANº 80, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

O Doutor Fábio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados e CECAP do Fórum Federal de Franca – SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – ALTERAR a escala de plantão de março de 2022 dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais de Franca/SP, estabelecida pela Portaria FRAN-SUMA nº 77/2022, disponibilizada no D.E.J de 22/02/2022, para passar a constar:

DIAS ÚTEIS

RF	NOME	TELEFONE	DIA(S)
8087	DANILO DA CUNHA SOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	24/03/2022
4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3403-7977	25/03/2022
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	28/03/2022
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e (16) 99913-2071	29/03/2022
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	30/03/2022
4762	OSWALDO A. FERNANDES FILHO	(16) 99770-7602	31/03/2022

FINS DE SEMANA

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
8087	DANILO DACUNHA SOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	19 e 20/03/2022
3484	SOLANGE B. LEMOS MACHADO	(16) 99316-1101 e 3702-3484	26 e 27/03/2022

II – Ficam mantidos os demais termos da Portaria FRAN-SUMA nº 77/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Franca**, em 17/03/2022, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA FRAN-SUMA Nº 81, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

O Doutor Fábio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados e CECAP do Fórum Federal de Franca – SP, 13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

I – APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no período de 01 a 30/04/2022, na seguinte ordem:

DIAS ÚTEIS

RF	NOME	TELEFONE	DIA(S)
3484	SOLANGE B. LEMOS MACHADO	(16) 99316-1101 e 3702-3484	01, 12 e 29/04/2022
8087	DANILO DACUNHA SOUSA	(16) 99132-5155 e 3409-6604	04 e 19/04/2022
4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3403-7977	05 e 20/04/2022
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	06 e 26/04/2022
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e (16) 99913-2071	07 e 27/04/2022
4466	MARLENE ALVES PIZA MANIGLIA	(16) 98216-6616	08/04/2022
4762	OSWALDO A. FERNANDES FILHO	(16) 99770-7602	11 e 28/04/2022
3407	AURO DOS SANTOS	(16) 99265-6405 e 3701-9070	18/04/2022
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	25/04/2022

FINS DE SEMANA E FERIADOS

RF	NOME	TELEFONE(S)	DIA(S)
4660	HELTON RODRIGUES DA SILVA LEITE	(16) 99791-7552 e 3403-7977	02 a 03/04/2022
3400	ISILDINHA NATAL LOPES	(16) 99121-4530 e 3721-8467	09 a 10/04/2022
4302	LUIS CARLOS MARTINS BOTTA	(16) 98147-0107 e (16) 99913-2071	13 a 17/04/2022
4831	JULIANO QUIREZA PEREIRA	(16) 99125-5160 e 3701-4896	21 a 24/04/2022
4762	OSWALDO A. FERNANDES FILHO	(16) 99770-7602	30/04/2022

II - Em caso de necessidade, o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista do dia seguinte será contatado para auxiliar o plantonista do dia ou para substituí-lo no caso de falta ou licença.

III – Os plantões de fins de semana e feriados serão à distância e o oficial de justiça plantonista deverá permanecer acessível por meio dos telefones constantes nesta Portaria para atender prontamente eventual chamada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Oliveira Barros, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados de Franca**, em 17/03/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-NUAR Nº 149, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Excelentíssimo Doutor Bruno César Lorencini, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGEN nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
ALEXEY SÜSMANN PERE	25/03 a 01/04/2022	5ª

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 11 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

IV - O plantão será remoto.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juizes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno César Lorencini, Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 15/03/2022, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

PORTARIA JALE-NUAR Nº 61, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Designação de Diretora do Núcleo de Apoio Regional e Supervisor da Seção de Distribuição e Protocolo em substituição.

O Doutor **ROBERTO LIMA CAMPELO**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFOR 111/2008, que delega competência aos Juizes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

CONSIDERANDO que a servidora **MANUELA FAVA E SOUZA ROZANEZ**, Diretora do Núcleo de Apoio Regional (FC-06), RF 3540, esteve em férias no período de **10/01 a 20/01/2022** (2ª parcela de 2021) e em compensação no dia **04/03/2022** (E-GP);

CONSIDERANDO que a servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES FRANCISCO**, Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares (FC-05), RF 1869, esteve em compensação no dia **21/02/2022** (E-GP); e estará em gozo de férias no período de **30/03 a 12/04/2022**;

CONSIDERANDO os termos das Portarias JALE-NUAR n.º 47/2021 e n.º 52/2021 que aprovaram, respectivamente, a escala de férias para o ano de 2022 e alteração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES FRANCISCO**, RF 1869, para substituir a servidora **MANUELA FAVA E SOUZA ROZANEZ** no exercício da função comissionada (FC-06) no período de **10/01 a 20/01/2022**, no dia **04/03/2022**.

II - DESIGNAR o servidor **MARCUS VINICIUS MAZUQUI**, RF 7580, para substituir a servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES FRANCISCO** no exercício da função comissionada (FC-05) no dia **21/02/2022** e no período de **30/03 a 12/04/2022**.

III - ENCAMINHAR a presente Portaria à Seção de Registro de Dados Funcionais, conforme o Comunicado UGEP/SADM/DFOR n.º 03/2019 (documento 4448161).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lima Campelo, Diretor(a) do Núcleo de Apoio Regional de Jales**, em 16/03/2022, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

4ª VARA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-04V Nº 95, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Doutor **JACIMON SANTOS DA SILVA**, MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, designar os funcionários abaixo relacionados para comparecimento ao plantão judiciário relativo aos dias 12 e 13/02/2022.

Dia 12/02/2022

Luciana Borges Marinho de Paola - RF 4730

Márcio Donizetti Pereira - RF 2272

Dia 13/02/2022

Juliano Gonçalves de Oliveira - RF 8338

Sara Alves Carvalho Oliveira - RF 8585

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal**, em 10/02/2022, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-04V Nº 98, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Doutor **JACIMON SANTOS DA SILVA**, MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Piracicaba, 9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, designar os funcionários abaixo relacionados para comparecimento ao plantão judiciário de recesso relativo aos dias 19 e 20 de março de 2022:

Dia 19/03/2022

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169

Matheus Moreira Marques - RF 3294

Flávia Maria Ribeiro Riello, RF 5545

Dia 20/03/2022

Maria Helena de Melo Costa - RF 1169

Maria Fernanda Giacomassi de Menezes, RF 5223

Márcio Donizetti Pereira - RF 2272

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal**, em 18/03/2022, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-04V/Nº 97, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

O MM. Juiz Federal da 4ª. Vara Federal de Piracicaba, 9ª. Subseção Judiciária de São Paulo, JACIMON SANTOS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e o art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição;

Considerando a solicitação feita pela Procuradoria da Fazenda Nacional por meio do ofício SEI nº 206760/2021/ME (Processo nº 12219.100078/2021-90), para que sejam encaminhados com autorização de remessa exclusiva para fins de virtualização, com posterior intimação em ambiente virtual (PJe) a fim de que sejam providenciadas as diligências necessárias, em regime de cooperação entre a Secretaria deste Juízo e a Procuradoria Seccional da Fazenda, sem curso de prazos processuais, esperando otimizar futuramente a gestão e os fluxos de trabalho tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto na esfera da Procuradoria da Fazenda Nacional

Considerando a solicitação feita pelos demais exequentes e executados, embargantes e embargados;

Considerando que o acervo de processos físicos ativos remanescentes foram digitalizados pelo E. TRF3 e a necessidade de digitalização dos eventuais processos desarmados para andamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Não havendo óbice expresso em ato normativo do Juízo, o ato processual a seguir relacionado independe de despacho, devendo ser realizado pela Diretora de Secretaria ou servidores devidamente autorizados, certificando nos autos comença a esta Portaria.

I - Fica autorizado pelo Juiz a remessa dos autos à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Piracicaba para digitalização e inserção no sistema PJE - Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal e oportunamente, será dada nova vista dos autos em ambiente virtual (PJe), para que sejam providenciadas as diligências necessárias pela exequente.

II - Fica autorizado pelo Juiz a intimação da parte postulante ou postulada (autora/ré/exequente/executada/embargante/embargada), para promover a digitalização dos autos físicos desarmados, a fim de que retomem seu curso no sistema PJE, tendo em vista as disposições da Resolução CNJ n. 420/2021 e da Resolução PRES n. 418/2021, devendo a Secretaria proceder, após a regular intimação, a abertura do metadados no PJE para a inserção dos documentos.

III - Fica autorizado pelo Juiz, no caso da intimação a que se refere o inciso II, que ela se dê via telefone ou e-mail informados nos autos, devendo a Secretaria certificar seu cumprimento, fixando-se para a parte o prazo de 15 (quinze) dias para a retirada dos autos físicos em Secretaria, e de 60 (sessenta) dias para a digitalização, contados da sua retirada, passível este último prazo de prorrogação, comprovada a necessidade.

IV - Fica autorizado pelo Juiz, no caso da intimação a que se refere o art. II, seja intimado primeiramente o postulante e, no seu silêncio, o postulado ou terceiro interessado na ação.

V - Fica autorizado pelo Juiz, no caso da não digitalização dos autos físicos a que se refere o art. II, o seu retorno ao arquivo até que sobrevenha manifestação das partes para digitalização e prosseguimento no sistema PJE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal**, em 18/03/2022, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-JEF-01VG Nº 88, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O DOUTOR **LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA**, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PIRACICABA/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO que a servidora Carla Regina Sanches de Arruda – RF 8395 tem férias designadas para o período de 14/03/2022 a 25/03/2022 (12 dias),

CONSIDERANDO a necessidade de serviço e a conveniência administrativa,

RESOLVE interromper alterar as férias as férias da servidora Carla Regina Sanches de Arruda, a partir do dia 16/03/2022 e designar o saldo remanescente (10 dias) para o período de 06/06/2022 a 15/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Corrêa Guarda, Juiz Federal da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Piracicaba**, em 17/03/2022, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PIRA-JEF-01VG Nº 89, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O DOUTOR **LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA**, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PIRACICABA/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO que o servidor **Gilson Fernando Zanetta Herrera**, Técnico Judiciário, RF 3606, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria – CJ-03, esteve em férias no período de 03/03/2022 a 11/03/2022.

RESOLVE:

INDICAR a servidor **Fulvio Tagliatti Signin, RF 7797**, Analista Judiciário, para substituir o servidor **Gilson Fernando Zanetta Herrera, RF 3606**, na referida função, no respectivo período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Corrêa Guarda, Juiz Federal da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Piracicaba**, em 17/03/2022, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-SUMANº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

◊ **EXMO. SR. DOUTOR JACIMON SANTOS DA SILVA**, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a Portaria nº 06/2021 de 24/08/2021 desta Central de Mandados;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 1 (8566421), para constar como segue:

Item 4. - Onde se lê "De 19/01/2023 a 17/02/2023 para 16/03/2023 a 04/04/2023 e 10/04/2023 a 19/04/2023";

Leia-se "De 19/01/2023 a 17/02/2023 para 16/03/2023 a 04/04/2023 e 02/05/2023 a 11/05/2023".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jacimon Santos da Silva, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba**, em 18/03/2022, às 02:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

8ª VARA PREVIDENCIÁRIA

PORTARIASP-PR-08VNº 51, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

O MM. Juiz Federal **FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL** titular da 8ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, face ao estatuído nos incisos II e IV do artigo 128 do Provimento n. 1/2020-CORE;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, e o artigo 203, parágrafo 4º, do Novo Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos meramente ordinatórios, sem caráter decisório, aos servidores sob sua jurisdição;

CONSIDERANDO o acordo de cooperação técnica entre o Conselho da Justiça Federal e o Ministério da Previdência e Assistência Social, que tem por objeto o intercâmbio de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, do Sistema de Benefícios – SISBEN, e do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – SISOBÍ;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento dos processos judiciais;

RESOLVE:

I – Determinar que sejam juntados aos autos das ações distribuídas os extratos das informações constantes nos sistemas CNIS e DATAPREV, independentemente de despacho.

II - Dê-se ciência a todos os servidores da Vara.

III – Encaminhe-se cópia desta portaria à Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, por meio eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 17/03/2022, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIARIBP-NUAR Nº 184, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 23, de 08 de março de 2018, da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
25.03 a 1º.04.2022	5ª Vara Federal	Dr. Peter de Paula Pires

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III - Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, coma vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar pericimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico ribeir-plantao@tr3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII - Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 14/03/2022, às 22:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIAS CAR-02VNº 79, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Alteração de férias.

Doutor **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, JUIZ FEDERAL NA TITULARIDADE PLENA DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS - SP, 15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE**

ALTERAR, por necessidade de adequação dos serviços desta Secretária, os períodos de férias do servidor **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, RF 6889**, de 14/03/2022 a 18/03/2022 para 21/03/2022 a 25/03/2022.

ALEXANDRE CARNEIRO LIMA

Juiz Federal na Titularidade Plena da 2ª Vara Federal de São Carlos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 17/03/2022, às 21:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIAS JCP-01VNº 113, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O Doutor **EDGAR FRANCISCO ABADIE JUNIOR, MM.** Juiz Federal Substituto na Titularidade da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região.

RESOLVE

Designar o servidor para a realização do plantão judiciário, determinando que permaneça à disposição da Justiça Federal no período abaixo, observando-se a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020 (e alterações posteriores):

ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES:

Das 19h de 18.03.2022 às 09h de 25.03.2022:

Eduardo Lemos Nozima, RF 7415.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edgar Francisco Abadie Junior, Juiz Federal Substituto**, em 17/03/2022, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIAS JCP-04VNº 78, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

ADOUTORA ELIANA PARISI, Juíza Federal Titular da 4ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Considerando a absoluta necessidade do serviço,

RESOLVE:

Alterar as Férias, no que concerne aos servidores abaixo:

- FERNANDO TOGASHI – RF 5126

DE: 02 a 25/03/2022

20 a 25/06/2022

PARA: 08/09/2022 a 07/10/2022

- JULIANA DE ALMEIDA NORONHA ORMASTRONI - RF 7294

DE: 15/03 a 01/04/2022

27/06 a 08/07/2022

16/01 a 20/01/2023

20/03 a 01/04/2023

PARA: 04 a 21/07/2022

16 a 25/11/2022

23/01 a 11/02/2022

- JOÃO PAULO LINARES - RF 6685

DE: 23 a 27/05/2022

04 a 15/07/2022

PARA: 04 a 08/07/2022

03 a 14/07/2023

- BEATRIZDE CAMPOS MELO EVANS - RF7514

DE: 02 a 16/05/2022

PARA: 01 a 15/08/2022

- FABÍOLLA LABELLE ORNELAS CANEDO BANDEIRA - RF6183

DE: 04 a 13/04/2022

09 a 15/01/2023

10 a 20/04/2023

26/06 a 07/07/2023

PARA: 06 a 15/06/2022

08 a 14/07/2022

05 a 20/01/2023

10 a 20/04/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Parisi, Juíza Federal**, em 17/03/2022, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

PORTARIAAMER-JEF-SEJF Nº 80, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Americana, 34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

Que a servidora **Marcela Cristiane da Silva Andre RF 5386**, foi nomeada na titularidade ao Cargo de Diretor de Secretaria (CJ-3), a partir de 03/03/2022;

RESOLVE:

Designar, em substituição, a referida servidora para exercer, na **vacância**, o cargo em comissão de **Diretor de Secretaria (CJ-3)** no período de **03/03/2022 até a publicação do ato**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 17/03/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
1ª VARA DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-01VNº 109, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Altera férias de servidor.

O DOUTOR **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de dezembro de 2012, os quais dispõem sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 106/2022 deste Juízo, a qual alterou o período de férias referente ao exercício de 2022 do servidor RAFAELAROUCA ROSA, Analista Judiciário - Área Judiciária, RF 7746, para gozo em 16/05/2022 a 14/06/2022;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do referido servidor, para gozo em **21/03/2022 a 25/03/2022 (1ª parcela)** e **16/05/2022 a 09/06/2022 (2ª parcela)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 16/03/2022, às 10:42, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 1287494048736059249

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

PORTARIA PPOR-DSUJ Nº 76, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto Dr. **VITOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1436617;

CONSIDERANDO que o servidor **FRANCISCO JOÃO DE MORAES**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, RF 5355, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo (FC-5), gozará férias no período de **04/04/2022 a 12/04/2022** (Sistema e-GP);

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **ANTÔNIO ACIL ANDRADE NETO - RF 7530**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, para exercer em substituição a função de Supervisor da Seção de Apoio Administrativo (FC-5), no período de **04/04/2022 a 12/04/2022**, sem prejuízo de suas atribuições.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Figueiredo de Oliveira, Juiz Diretor da Subseção**, em 17/03/2022, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8575560/2022

PROCESSO nº 0000287-22.2022.4.03.8002. **OBJETO:** Contratação de empresas especializadas no fornecimento de gás GLP para as Subseções Judiciárias de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas para o exercício de 2022. **CONTRATADAS:** DISTRIBUIDORA SOUZA & SILVA LTDA, CNPJ nº 05.279.560/0001-40 (CAMPO GRANDE); J E MACHADO COMÉRCIO DE GÁS, CNPJ nº 06.128.625/0001-10 (DOURADOS); MARLI RODRIGUES FERREIRA, CNPJ nº 27.206.227/0001-44 (TRÊS LAGOAS). **VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.860,00 (CAMPO GRANDE); R\$ 1.260,00 (DOURADOS); R\$ 1.050,00 (TRÊS LAGOAS). **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93. **PARECER DE DISPENSA:** Em 04/03/2022, pela Assessoria de Licitações e Contratos. **AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO:** Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Guilherme Monteiro Daroz, Supervisor**, em 17/03/2022, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.